

PREGÃO ELETRÔNICO FUC Nº 006/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO - SUP Nº 01-196686/2025
AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR FUC - Nº 1094/2026
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NºS: 30001.15453.0005.2219.339040.0.1.001-99-0,
30001.15453.0005.2219.339040.0.1.2078-99-0, 30001.15453.0005.2219.339040.0.2.2078-99-0 e
30001.15453.0006.1134.449052.0.2.2078-35-0

A URBS – Urbanização de Curitiba S.A., Administradora do FUC - Fundo de Urbanização de Curitiba, fundo público de natureza contábil, comunica aos interessados que realizará **PREGÃO ELETRÔNICO PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS**, conforme Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, cujo Edital assim se resume.

OBJETO: Seleção e contratação de empresa para o fornecimento de infraestrutura para ambiente de armazenamento computacional (Storage) composta por equipamentos para armazenamento, serviços de instalação, configuração e suporte técnico por 60 (sessenta) meses, para o SBE – Sistema de Bilhetagem Eletrônica do Município de Curitiba, conforme especificações contidas no formulário proposta eletrônico e anexos, partes integrantes deste Edital, à disposição no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba: **e-compras Curitiba** (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br). O Edital do presente certame também está disponível no site da URBS (www.urbs.curitiba.pr.gov.br), na página “Licitações” e no Pannel Nacional de Contratações Públicas – PNCP (www.gov.br/pncp/pt-br).

VALOR ESTIMADO: O valor total máximo desta contratação é de até **R\$ 1.632.336,16 (um milhão, seiscentos e trinta e dois mil, trezentos e trinta e seis reais e dezesseis centavos)**, para o período de **60 (sessenta) meses**.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL.

REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

MODO DE DISPUTA: Aberto.

PROPOSTAS: As propostas serão recebidas, **exclusivamente**, por meio da Internet, no **e-compras Curitiba**, a partir da publicação do Edital **até às 15h 00min, do dia 20/05/2026**.

Não serão aceitas propostas encaminhadas fora do horário determinado e nem através de outro meio que não seja o **e-compras Curitiba**.

LANCES: Os lances serão recebidos, **exclusivamente**, por meio da Internet, no **e-compras Curitiba**, no dia **20/05/2026 das 15h 10min às 15h 40min**.

EDITAL: Os interessados poderão efetuar o download do Instrumento convocatório no **e-compras Curitiba** e no site da URBS.

LOCAL, PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO: Conforme descrito no **Item 3 da Minuta do Contrato**, constante do Anexo I deste Edital.

FORMA DE PAGAMENTO: Conforme descrito no **Item 7 da Minuta do Contrato**, constante do Anexo I deste Edital.

1. INTRODUÇÃO

1.1. A URBS – Urbanização de Curitiba S.A., administradora do **FUC - Fundo de Urbanização de Curitiba**, realizará procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO**, destinado à **AMPLA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS**, conforme Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, na forma eletrônica, utilizando-se de recursos da tecnologia de informação, **e-compras Curitiba**.

1.2. A licitação será sob o critério de julgamento **“MENOR PREÇO GLOBAL”**, conforme Autorização para Licitar **FUC nº. 1094/2026**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e suas alterações, Decretos Municipais nºs 962/2016, 383/2023, 385/2023, 387/2023, 388/2023, 700/2023, 1.346/2023, 1.392/2023, 2.193/2023, 2051/2025 e 2067/2025 e suas alterações, bem como com cláusulas abaixo descritas.

1.3. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias nºs: **30001.15453.0005.2219.339040.0.1.001-99-0**, **30001.15453.0005.2219.339040.0.1.2078-99-0**, **30001.15453.0005.2219.339040.0.2.2078-99-0** e **30001.15453.0006.1134.449052.0.2.2078-35-0 - FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE CURITIBA - FUC**.

1.4. A presente despesa está em concordância com o **Plano Plurianual (PPA)**, a **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** e a **Lei Orçamentária Anual (LOA)** vigentes deste Órgão e deverá ocorrer através da dotação orçamentária e condições supracitadas.

1.5. Para o exercício seguinte, **SE FOR O CASO**, novas dotações deverão ser informadas tomando-se por base o **PPA** e a **LOA** do ano correspondente.

2. INDICAÇÃO DA PREGOEIRA E DA EQUIPE DE APOIO

2.1. Os Agentes Operadores do certame foram designados por meio da **Portaria URBS Nº 005/2026**, sendo responsáveis pelo presente Pregão Eletrônico:

Pregoeira: ROSANA MANOSSO;

Equipe de Apoio: CIBELE CORDEIRO JORDÃO e FABIANO WORMSBECKER.

2.2. Na ausência da Pregoeira responsável, o presente Pregão Eletrônico será conduzido e julgado por um dos membros designados como Equipe de Apoio.

2.3. O julgamento da licitação dar-se-á pela Pregoeira, com base nas condições previstas neste Edital.

2.3.1. Havendo necessidade de Análise Técnica para aferir relação de compatibilidade da oferta da licitante com as condições exigidas no Edital, o Gestor do Contrato ou o Agente designado especificamente para este fim ficará responsável por esta avaliação.

3. OBJETO DA LICITAÇÃO

3.1. O objeto desta licitação é a seleção e contratação de empresa para o fornecimento de infraestrutura para ambiente de armazenamento computacional (Storage) composta por equipamentos para armazenamento, serviços de instalação, configuração e suporte técnico por 60 (sessenta) meses, para o SBE – Sistema de Bilhetagem Eletrônica do Município de Curitiba, conforme especificações contidas neste instrumento, anexos e no formulário-proposta eletrônico, a disposição no **e-compras Curitiba** e conforme especificações dos itens abaixo:

Item	Descrição	Un	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
01	Armazenamento de dados NVME, Storage, conforme descrição no Termo de Referência e anexos. Código SGP: 86.01.05.68370-0	UN	01	R\$ 575.884,49	R\$ 575.884,49
02	Serviços de instalação, configuração e suporte técnico por 60 (sessenta) meses (05 (cinco) anos), conforme descrição no Termo de Referência e anexos. Código SGP: 02.30.11.72234-0	MO	01	R\$ 1.056.451,67	R\$ 1.056.451,67

TOTAL

R\$ 1.632.336,16

NOTA: NO ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA ESTÁ O DESCRITIVO TÉCNICO DO OBJETO DESSA LICITAÇÃO

3.2. O formulário-proposta eletrônico está disponível no **e-compras Curitiba**, na forma de lista de itens do processo, onde estão descritas as seguintes informações para cada item: Número do Item, Especificações, Quantidade, Unidade de Compra, Valor de Referência, Prazo de Entrega, Local de Entrega, Grupo e Subgrupo.

3.3. O objeto cotado deverá estar em conformidade com as condições, exigências e especificações descritas neste Edital, seus Anexos e no formulário-proposta eletrônico, bem como nos Boletins de Esclarecimentos e Comunicados publicados, os quais são partes integrantes e inseparáveis deste Edital e seus anexos, como se nele estivessem integralmente reproduzidos.

3.4 Não havendo indicações neste Edital e seus anexos acerca do prazo de garantia técnica, deverá prevalecer o indicado no código de Defesa do Consumidor. Em caso de conflito entre o prazo indicado no Edital com o Código de Defesa do Consumidor, deverá prevalecer o maior prazo de garantia técnica.

3.4.1. Na presente licitação para os demais casos não indicados por este Edital e seus anexos a licitante deverá atender ao disposto no Código de Defesa do Consumidor.

4. ESCLARECIMENTOS, COMUNICADOS, IMPUGNAÇÃO E OFÍCIOS

4.1. As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente Edital deverão ser dirimidos **somente** pela Pregoeira, mediante solicitação, em até **03 (três) dias úteis** antes da data da abertura da sessão pública, por e-mail à Pregoeira e à Equipe de Apoio nos seguintes endereços eletrônicos:

- E-mail da Pregoeira: rmanosso@urbs.curitiba.pr.gov.br
- E-mail do Agente de Contratação/Equipe de Apoio: cijordao@urbs.curitiba.pr.gov.br
- E-mail do Agente de Contratação/Equipe de Apoio: fwbecker@urbs.curitiba.pr.gov.br

4.2. É dever dos interessados acompanhar os **Boletins de Esclarecimentos**, os Comunicados, as solicitações, os avisos e ofícios publicados e emitidos pela Pregoeira no **e-compras Curitiba**, sendo da responsabilidade exclusiva dos licitantes o acompanhamento e a leitura de todos esses documentos. Não serão aceitas reclamações baseadas no desconhecimento do teor desses documentos.

4.3. Para recebimento dos documentos publicados, a licitante deverá estar cadastrada no **e-compras Curitiba** por meio do **Serviço de Cadastro de Fornecedores do Departamento de Aquisições e Relações com Fornecedores** da **Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação - SMATI**, conforme legislação pertinente, possuindo **apenas 01 (um) e-mail válido**, que disponibilize acesso de aviso de leitura e/ou recebimento.

4.4. As solicitações feitas serão atendidas nas seguintes formas:

4.4.1. Boletins de Esclarecimentos - Meio pelo qual serão veiculados os atendimentos a todas as dúvidas levantadas, bem como as informações solicitadas pelos interessados, que serão anexados pela Pregoeira ou pela Equipe de Apoio no **e-compras Curitiba**.

4.4.2. Comunicados - Informações e notícias referentes a este certame emitidos pela Pregoeira ou pela Equipe de Apoio no **e-compras Curitiba**.

4.4.3. Impugnação - Meio pelo qual, nos termos do Decreto Municipal nº. 385/2023, nos procedimentos de contratações eletrônicas, qualquer interessado poderá, até **03 (três) dias úteis antes da data da abertura da sessão pública**, impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico, cuja impugnação deverá se dar por meio de acesso eletrônico através do **e-compras Curitiba**.

4.4.4. Ofício ao Fornecedor - Documento que representa a comunicação oficial do remetente para o destinatário com o propósito de fazer uma solicitação ou reivindicação oficial.

4.4.5. Os ofícios disponibilizados no **e-compras Curitiba**, por se tratar de uma comunicação oficial, entre a Pregoeira e a licitante, durante o julgamento do certame será visualizado apenas pela licitante informada no ofício.

4.5. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial

(e-compras Curitiba) no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.6. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento tem efeito vinculante.

4.7. Caso não seja possível a análise e julgamento da impugnação ou do pedido de esclarecimento no prazo legal, a licitação poderá ser suspensa por determinação da autoridade máxima do órgão promotor, a fim de evitar prejuízos ao atendimento do prazo legal.

4.8. Acolhida a petição, será designada nova data para a realização do certame, respeitando o prazo mínimo legal de publicidade.

4.9. Não acolhida a petição, e estando a licitação suspensa, será designada nova data para realização do certame, considerando, no mínimo, o prazo residual.

4.10. Qualquer solicitação feita fora do prazo previsto no item 4.1. será considerada intempestiva.

4.11. É **obrigação, única e exclusiva** dos interessados em participar do certame em acompanhar os comunicados, boletins de esclarecimentos e todas as Informações disponibilizadas pela Pregoeira e divulgado no **e-compras Curitiba**. Não serão aceitas reclamações alegando que os comunicados, os boletins de esclarecimentos e demais informações ali postadas não foram consultadas. Serão considerados citados todos os licitantes, a partir da disponibilização da informação no **e-compras Curitiba**, ficando os mesmos responsáveis pelo ônus decorrente da perda de informações por inobservância de quaisquer mensagens emitidas através destes.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO – AMPLA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS

5.1. A participação neste Pregão Eletrônico importa à proponente irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como na observância da legislação em vigor, dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive, quanto a recursos.

5.2. Somente poderão participar da presente licitação:

5.2.1. Pessoas Jurídicas, definidas pelo **item 1.1.** desde Edital, que:

- a. satisfaçam integralmente as condições deste Edital;
- b. estejam cadastradas no **e-compras Curitiba** e;
- c. estejam regularmente estabelecidos no país, cuja finalidade e ramo de atuação principal estejam incorporados ao objeto do presente Pregão Eletrônico e que execute atividade pertinente e compatível com este objeto.

5.2.2. Para a obtenção do benefício de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006, às ME e EPP que exerçam atividade comercial, deverão observar o disposto no **item 9** deste Edital.

5.2.3. Será concedido tratamento favorecido para ME e EPP, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16, da Lei Federal nº. 14.133/2021, para Agricultor Familiar, o Produtor Pessoa Física e para o Microempreendedor Individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

5.3. Nos procedimentos eletrônicos de contratação Municipal decorrentes de procedimento licitatório o interessado deve estar cadastrado para o grupo e subgrupo do objeto da licitação em que tenha interesse de participar, nos termos do Decreto Municipal nº 388/2023.

5.3.1. Somente estarão disponíveis para lances os itens em que o participante estiver cadastrado para o grupo e subgrupo indicado no Sistema Eletrônico de Compras e compatível com seu objeto mercantil.

5.3.2. Para o objeto de contratação previsto, no quadro do **item 3.1** do Edital, o qual a empresa não está cadastrada no grupo e subgrupo do item informado no Código SGP, o mesmo não estará disponível para proposta e lances. Havendo dúvidas o interessado deverá entrar em contato com o Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba, por meio do telefone (41) 3350-9033.

5.3.3. Os documentos pertinentes à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista e à Qualificação Econômico-Financeira se solicitado pelo Edital, também deverão ser anexados, nos termos dos Decretos Municipais nºs 388/2023, 2051/2025 e deste Edital.

5.4. O interessado enquadrado na condição de ME, EPP ou Microempreendedor Individual - MEI deverá, no momento do cadastramento no Sistema **e-compras Curitiba**, fazer a opção de seu enquadramento fiscal para possibilitar aplicação das disposições da legislação específica.

5.4.1. A ausência de identificação como ME, EPP e MEI impedirá que o Sistema **e-compras Curitiba** identifique o benefício previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas correlatas.

5.4.2. A identificação inadequada no enquadramento na definição legal reservada à ME, EPP e MEI configura fraude no certame, sujeitando a Licitante à aplicação de penalidade.

5.5. Não poderão participar desta Licitação:

- I. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- II. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com Agente Público que desempenhe função na Licitação ou atue na fiscalização ou na Gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- III. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- IV. pessoa física ou jurídica que, nos **5 (cinco) anos** anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- V. ME, EPP e MEI integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que se utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- VI. as licitantes que se enquadrem no previsto do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- VII. empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer esfera federativa ou suspensas de licitar ou impedidas de contratar com o Município de Curitiba, enquanto durarem os efeitos da sanção;
- VIII. nenhum servidor efetivo, empregado público ou comissionado da Administração direta e indireta do Município poderá ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho diretivo de empresa fornecedora ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Município, nos termos do art. 98 da Lei Orgânica do Município;
- IX. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- X. enquanto mantiverem vínculo com a administração pública Municipal ou antes de decorridos **180 (cento e oitenta) dias** após findo o respectivo vínculo, os Secretários Municipais, o Procurador Geral do Município, os Presidentes de Entidades da Administração indireta Municipal e os ocupantes de funções que possibilitem ordenação de despesas públicas, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, não poderão ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho de empresa fornecedora ou que firme qualquer modalidade de Contrato com o Município.

5.6. A vedação a que se refere o **inciso X do item 5.5** deste Edital aplica-se desde o período em que se inicia a fase preparatória do processo de contratação.

5.6.1. A vedação a que se refere o **inciso II do item 5.5** deste Edital aplica-se desde o período em que se inicia a fase preparatória do processo de contratação e se estende ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, quando se tratar de servidor efetivo, empregado público ou comissionado que atue na formalização do contrato como dirigente ou ordenador de despesa do órgão ou entidade Contratante, e ainda aquele que desempenhe função na licitação, na fiscalização ou na gestão contratual..

6. CONSÓRCIO

6.1. Nesta licitação não será aceita a participação de empresas em consórcio.

7. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. As propostas serão recebidas, **exclusivamente**, por meio da Internet, **e-compras Curitiba**, a partir da publicação do Edital **até as 15h 00min, do dia 20/05/2026**.

7.2. Para acessar o formulário para o envio da proposta, os interessados deverão ingressar no **e-compras Curitiba** e digitar o seu login e a sua senha de acesso ao sistema **e-compras Curitiba**.

7.2.1. Para o preço unitário a proposta não poderá apresentar valor inferior a um centavo de real (**com até duas casas após a vírgula**).

7.2.2. Para o presente certame, não serão aceitas propostas com quantitativos inferiores aos descritos no **item 3** do Edital.

7.3. O envio de proposta para este Pregão Eletrônico será considerado como evidência de que o interessado:

- a. examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e quaisquer outros publicados; que os comparou entre si e obteve da Pregoeira informações escritas sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la;
- b. assume integral responsabilidade pela entrega do objeto licitado, se vencedor da licitação;
- c. considerou que os elementos desta Licitação lhe permitem a elaboração de proposta totalmente satisfatória;
- d. incluiu nos preços apresentados todas as despesas diretas e indiretas, impostos, taxas, encargos e outros, necessários para a execução do objeto licitado.

7.4. No momento do envio da proposta no sistema **e-compras Curitiba** os interessados deverão dar o **“aceite”** às condições estabelecidas no regulamento do presente Pregão Eletrônico, momento em que declara:

- a. que conhece e aceita o regulamento do Sistema **e-compras Curitiba**;
- b. a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- c. que não foi declarado inidôneo por qualquer esfera federativa e de que não está suspenso de licitar ou impedido de contratar com a URBS e com o Município;
- d. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, III, § 4º e IV, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- e. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- f. o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital;
- g. sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 (arts. 6 e 8, do Decreto Municipal nº 2051/2025);
- h. cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estipula a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- i. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- j. **sob pena de desclassificação**, de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021).
- k. que na fase de habilitação, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas

específicas (art. 63, inc. IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c art. 32, do Decreto Municipal nº 700/2023).

- l. que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 4º, §2º, c/c art. 67, inc. VI, da Lei Federal nº 14.133/2021).
- m. Quando houver visita técnica, a empresa que optou por não realizar a vista técnica, ficando a Licitante ciente que não poderá invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação de sua proposta e do integral cumprimento do objeto do presente processo e das condições pertinentes a execução do Contrato (art. 63, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021), declarando ao dar o aceite, em substituição ao Atestado de Visita que possui conhecimento das condições e peculiaridades do objeto licitado.

7.5. A falsidade da declaração sujeitará a licitante às sanções legais.

7.5.1. A Pregoeira poderá a qualquer momento solicitar a comprovação das declarações realizadas.

7.6. Para a formação da oferta o interessado deverá observar as condições e exigências descritas neste Edital e nela incluir todos os custos, despesas, tributos, transporte (**inclusive carga e descarga até o local de destino e seguro de transporte, se houver**) e toda e qualquer encargo direto e/ou indireto que incidir sobre o objeto.

7.7. Após o preenchimento do **campo do preço**, os interessados deverão enviar as suas propostas, que permanecerão criptografadas e invioladas até o momento da abertura da sessão para o envio dos lances.

7.8. Qualquer elemento que possa identificar a Licitante poderá implicar na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.9. Caso o preço máximo esteja sendo indicado na tela pela Pregoeira, as propostas deverão a ele se limitar, sob pena de recusa pelo sistema e desclassificação da proposta.

7.10. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

7.10.1. O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**, a contar da **data da do envio da proposta**.

7.10.2. Todos os elementos contidos na proposta têm efeito vinculante à licitante que a enviou.

7.11. Não serão aceitas:

- a. Carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão no envio da proposta cometido pelo fornecedor, por seu funcionário ou agente a quem esta tarefa tenha sido delegada.
- b. Proposta enviada à Pregoeira, por outro meio que não o eletrônico, via **e-compras Curitiba**, quer seja via postal ou outra fora das condições estabelecidas no **item 7** do Edital, e subitens.

7.12. Todas as propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

7.13. Após a apresentação das propostas, o sistema ordenará automaticamente aquelas classificadas provisoriamente para a participação da etapa de lances.

8. APRESENTAÇÃO DOS LANCES

8.1. Os licitantes que apresentaram proposta poderão participar da fase de lances, com lances sucessivos, no horário fixado para abertura da sessão pública, nos termos do Decreto Municipal nº 385/2023.

8.2. Os lances serão recebidos, exclusivamente, no dia **20/05/2026 das 15h 10min. às 15h 40min**, por meio do **e-compras Curitiba**.

8.3. O modo de disputa do presente Pregão será **ABERTO**.

8.4. Os licitantes que apresentaram proposta poderão participar da fase de lances.

8.5. Os licitantes que encaminharam propostas para o presente Pregão Eletrônico poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste Edital e nos termos do Decreto Municipal nº 385/2023.

8.6. Encerrado o certame, o sistema ordenará os lances segundo a **ordem crescente de valores**.

8.7. Os lances deverão ser inferiores ao último valor apresentado ou de mesmo valor.

8.8. Neste Pregão Eletrônico serão aceitos lances intermediários.

8.8.1. Serão considerados intermediários os lances iguais ou inferiores ao menor já ofertado, tendo em vista que o critério de julgamento é o **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme **item 10.1** deste Edital.

8.9. A licitante poderá apresentar oferta inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir o menor preço.

8.10. Caso o licitante não tenha interesse ou não possa baixar o seu lance relativamente ao primeiro colocado, este poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao último lance por ele mesmo ofertado (inferior ao seu próprio lance).

8.11. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais de uma mesma licitante para um mesmo objeto.

8.11.1. Havendo lances iguais de uma mesma licitante prevalecerá aquele que for recebido e registrado por primeiro.

8.12. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante até o final da fase de lances.

8.13. Se constatada na etapa de envio de lance a inviabilidade de manutenção do preço ofertado, este poderá ser cancelado a pedido da licitante ou a critério da Pregoeira, mediante motivação.

8.14. O sistema **e-compras Curitiba** fará a avaliação das propostas e informará na tela para envio dos lances os menores preços propostos, sem identificar os seus detentores. Os lances deverão ser ofertados a partir do menor preço.

8.15. No lance, o interessado deverá observar as condições e as exigências descritas neste Edital e nela **incluir todos os custos, despesas diretas e indiretas, tributos, taxas, impostos, transporte (carga e descarga até o local de destino e seguro de transporte, se houver) e toda e qualquer encargo que incidir sobre o objeto.**

8.16. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.17. A qualquer momento, a Pregoeira poderá bloquear a participação da licitante que não atenda o Edital; que esteja tumultuando o processo; que tentar se identificar, ou, ainda, daquele que se identifique durante a sessão de lances.

8.18. Havendo eventual empate entre propostas e/ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 104 do Decreto Municipal nº. 385/2023, pela ordem:

a) As licitantes empatadas podem apresentar, em até 30 minutos **após a classificação**, nova proposta final para desempate, conforme §1º, do art. 104, do Decreto Municipal nº 385/2023. **A licitante deverá encaminhar a nova proposta diretamente aos e-mails listados no item 4.1 do Edital.**

b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados Registros Cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

c) Desenvolvimento pela licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

d) Desenvolvimento pela Licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

e) Empresas estabelecidas no território do Estado do Paraná;

f) Empresas brasileiras;

g) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

h) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187/2009.

8.18.1. É de responsabilidade da licitante verificar após a sessão de lances a existência de empate de valores ofertados (de proposta e/ou de lance) por meio da consulta ao mapa comparativo da licitação por meio do link de acesso ("**Botão**") da página do processo, denominado "Mapa Comparativo" e se assim desejar, enviar novo lance no prazo informado na **alínea "a"** do **item 8.18** aos e-mails informados no **item 4.1** do presente Edital.

8.19. **As regras do item anterior serão aplicadas somente após a constatação de eventual empate ficto previsto na Lei Complementar nº 123/2006**, observada a exceção prevista no art. 4º e parágrafos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.20. Após a etapa de envio de lances, o sistema eletrônico ordenará as propostas de acordo com a classificação, podendo a Pregoeira negociar com a licitante que obteve o menor lance.

8.21. Após o encerramento da sessão de envio dos lances será informada a lista das licitantes participantes classificadas com os melhores lances no certame, que estará disponível no **e-compras Curitiba**, no mapa comparativo e no histórico de lances.

8.22. A licitante deverá acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública virtual, sendo de sua responsabilidade o ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.23. As referências a horários no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão, obrigatoriamente, o horário oficial de Brasília - DF e serão registradas no sistema eletrônico e a documentação relativa ao certame.

8.24. Finda a etapa competitiva no sistema eletrônico, a Pregoeira dará continuidade às fases subsequentes para julgamento e conclusão do procedimento licitatório.

8.25. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade dos lances ofertados, aos quais fica vinculado.

8.26. Encerrada a fase de lances, em atendimento à Instrução Normativa 37-2009 do TCE-PR a Pregoeira verificará se a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro de Restrições ao Direito de Contratar com a Administração Pública do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR
(<https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/AIL/ConsultarImpedidos.aspx>);

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União
(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

8.27. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário.

8.28. Constatada a existência de sanção, a licitante será inabilitada em atendimento ao **inciso VII do item 5.5** deste Edital.

9. APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 PARA MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP

9.1. Para terem direito aos benefícios previstos Lei Complementar nº. 123/2006, as ME e as EPP, que exerçam atividade comercial, **deverão apresentar, quando solicitado** pela Pregoeira, certidão expedida pela Junta Comercial. No caso de microempresas e empresas de pequeno porte que atuem em outra área que não a comercial, deverá ser apresentado, quando solicitado pela Pregoeira documento expedido pelo registro civil das pessoas jurídicas. Se houver interesse, em substituição aos documentos citados, as interessadas poderão apresentar comprovação de inscrição no regime especial unificado de arrecadação de tributos e contribuições – Simples Nacional.

9.2. As empresas que se enquadrarem como ME ou EPP, conforme art. 3º e incisos da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação de habilitação, mesmo que os documentos de **regularidade fiscal e trabalhista** apresentem alguma restrição, serão habilitadas, sob condição resolutive.

9.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data da solicitação da Pregoeira, ficando facultado a Pregoeira a prorrogação do prazo por igual período, para a regularização da documentação.

9.4. A não regularização da documentação no prazo previsto, junto ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Departamento de Aquisições e Relações com Fornecedores da SMATI, implicará na inabilitação da licitante, sendo adotados os procedimentos listados no **item 11** do Edital.

9.5. As ME e EPP, para a participação nos processos de Pregão Eletrônico, deverão estar obrigatoriamente

cadastradas como microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) no Sistema de Gestão Pública do Município de Curitiba. O cadastro deverá ser efetivado na **Secretaria Municipal De Administração e Tecnologia da Informação – SMATI**.

9.6. O não cadastramento da empresa no Sistema Eletrônico do Município de Curitiba acarretará a impossibilidade de participar na apresentação de novo lance no prazo estipulado no § 6º do art. 5º do Decreto Municipal nº 962/2016. O sistema eletrônico de compras do Município de Curitiba fará a validação automática das ME e EPP na fase posterior à fase de lances, quando houver o empate.

9.7. Encerrada a fase de lances, sendo a licitante detentora do menor preço não enquadrada como ME ou EPP, verificar-se-á a ocorrência de empate ficto. Na hipótese em que o preço ofertado por uma ME ou EPP for com valor superior até **5% (cinco por cento)** ao menor preço efetivo, será oferecida a preferência de contratação para a ME ou EPP, respeitando o seguinte procedimento:

- a. No caso de empate, a ME ou EPP melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta de preço, que deverá ser inferior a menor oferta apresentada no certame, situação em que, sendo de fato ofertado valor inferior, será adjudicado em seu favor o objeto da licitação, desde que atendidas às demais exigências previstas em edital.
- b. Não havendo interesse por parte da ME ou EPP em ofertar novo valor ou não ocorrendo à contratação por qualquer motivo, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem nos limites estipulados no parágrafo 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- c. No caso de equivalência (**empate real**) dos valores apresentados pela ME ou EPP, que se enquadrem nos limites estipulados no parágrafo 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006 será realizado sorteio entre elas para identificar aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta, situação em que exercendo a ME ou EPP sorteada tal direito, será adjudicado em seu favor o objeto da licitação, desde que obedecidas as demais condições previstas em edital.
- d. Não havendo a contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- e. Os critérios previstos nos arts 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 somente serão aplicados quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

9.7.1. Os procedimentos a serem **adotados no sistema de compras eletrônicas** da Prefeitura Municipal da Curitiba serão os seguintes, conforme art. 6º do Decreto Municipal nº 962/2016:

- I. O Sistema **e-compras Curitiba** solicitará para as ME ou EPP, cadastradas no Sistema de Gestão Pública do Município de Curitiba e que se enquadram no empate ficto, interessadas em enviar novos lances menores do que o menor preço classificado, quando este não for ME ou EPP dar o aceite nas condições estabelecidas para envio dos novos lances. O tempo para dar o aceite será de **05 (cinco) minutos**, a partir do horário de encerramento da sessão de lance do processo.
- II. Após o aceite por parte das ME ou EPP o tempo para o envio do(s) novo(s) lance(s) será de acordo com o número de itens de cada processo, conforme descrito abaixo:
 - a. Processos com **01 a 10 itens**, o tempo para envio do(s) novo(s) lance(s) será de **05 minutos**;
 - b. Processos com **11 a 30 itens**, o tempo para envio do(s) novo(s) lance(s) será de **15 minutos**;
 - c. Processos com **mais de 31 itens**, o tempo para envio do(s) novo(s) lance(s) será de **30 minutos**.
- III. Todas as ME ou EPP participantes, cadastradas no Sistema de Gestão Pública do Município de Curitiba e que se enquadram no empate ficto podem dar o aceite e enviar seus lances, porém, será considerado para efeitos de julgamento somente a ME ou EPP que tinha o menor valor (**durante a fase de lances**) entre as que apresentarem o empate ficto. Caso essa empresa venha a ser desclassificada ou inabilitada, a Pregoeira poderá chamar as demais participantes, em ordem de classificação originada da sessão de lances, incluindo as demais ME ou EPP, primeiramente, aquelas que se enquadram no empate ficto e que enviaram seus novos lances.
- IV. Caso não haja empate ficto ou a vencedora for uma ME ou EPP, o julgamento será feito na ordem de classificação obtida na relação das empresas classificadas após o término da sessão de lances.

9.7.2. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será encerrada a sessão de lances, o Pregão Eletrônico será suspenso, a fim de que a Pregoeira possa proceder à análise e julgamento do mesmo, bem como proceder ao julgamento da habilitação das empresas classificadas com o menor lance.

10. JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 10.1.** No presente Pregão Eletrônico será adotado o critério de julgamento **“MENOR PREÇO GLOBAL”**.
- 10.2.** Para o julgamento da proposta serão consideradas todas as condições detalhadas neste Edital e seus anexos.
- 10.3.** Serão desclassificadas as propostas que:
- I. Contiverem vícios insanáveis;
 - II. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital e nos seus Anexos;
 - III. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem em desacordo com o orçamento estimado para a contratação;
 - IV. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - V. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável.
- 10.4.** A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.
- 10.5.** A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada, podendo a Pregoeira adotar os procedimentos listados no art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.6.** Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do Edital e estando seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita e, mesmo nesta hipótese, a Pregoeira poderá negociar, visando à obtenção de condições mais vantajosas à Administração Pública.
- 10.7.** A Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado pela Administração, nos termos da legislação vigente.
- 10.8.** A forma da divulgação e **publicação da Ata de Julgamento**, do Edital de Resultado de Julgamento e Edital Resumido será informada pela Pregoeira durante a sessão de lances, no **“chat”** de conversação ou através de comunicado a ser publicado no **e-compras Curitiba**, sendo da responsabilidade única e exclusiva das empresas interessadas o acompanhamento das datas.
- 10.9.** O **Edital de Resultado de Julgamento** e a **Ata de Julgamento** estarão disponíveis para se efetuar o download no **e-compras Curitiba** a partir da data designada pela Pregoeira.
- 10.10.** Após a fase de classificação, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente comprovado e desde que aceito pela Pregoeira.
- 10.11.** O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.

11. JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

- 11.1.** Para a habilitação serão observadas as disposições constantes do Capítulo VI da Lei Federal nº 14.133/2021, as condições previstas neste Edital e as diretrizes estabelecidas no Decreto Municipal nº 388/2023 e o Decreto Municipal nº 2051/2023.
- 11.1.1.** Somente será julgada a habilitação da licitante que for classificada com o menor lance.
- 11.2.** Para habilitação serão exigidos os seguintes documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto da licitação:
- I. Habilitação jurídica;
 - II. Regularidade fiscal e trabalhista;
 - III. Qualificação técnica operacional (**item 13 deste Edital**) e profissional (**item 17 deste Edital**);
 - IV. Qualificação Econômica Financeira (**item 13.5**).
- 11.3.** Encerrada a sessão, a Pregoeira emitirá o documento “Relação Fornecedor” da empresa que ofertou o menor lance do presente certame, onde constam as datas de vencimento dos documentos exigidos para a

habilitação, junto ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Departamento de Aquisições e Relações com Fornecedores da **SMATI**, com base no qual será procedido ao julgamento da habilitação.

11.4. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista será substituída pelo Registro Cadastral no Município de Curitiba, por meio do documento denominado **Relação do Fornecedor**.

11.4.1. A **Relação Fornecedor** da empresa que ofertou a melhor proposta será rubricada pela Pregoeira. A validade dos documentos será conferida e, no caso da data de qualquer documento solicitado estar vencida, a licitante será **INABILITADA. Este documento fará parte do processo licitatório.**

11.4.2. Se os documentos estiverem vencidos, mas passíveis de verificação de validade na *internet*, a licitante poderá ser habilitada.

11.4.3. Quando algum documento for solicitado pela Pregoeira, através de e-mail ou ofício, os documentos deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, à exceção de fotocópias em papel termossensível, devendo ser autenticadas pela Pregoeira ou por um funcionário membro da Equipe de Apoio, da unidade que realiza a licitação, ou ainda apresentada prova da publicação em órgão de imprensa oficial.

11.4.4. Os documentos solicitados que forem emitidos pela Internet, NÃO precisam de autenticação em cartório. A Pregoeira conferirá a autenticidade via Internet.

11.5. A Pregoeira poderá por meio de diligência notificar a licitante concedendo prazo **24 (vinte e quatro) horas** para regularização e atualização dos documentos no cadastro de fornecedores do sistema e-Compras.

11.5.1. Para os documentos exigidos no Edital que não estejam contemplados no cadastro, será concedido prazo para a apresentação, ficando a licitante sujeito à inabilitação caso não atenda ao exigido.

11.6. A análise da documentação será efetuada somente da licitante mais bem classificada e que esteja devidamente cadastrada no PNCP e no Cadastro do Município, do Departamento de Licitação e Gestão de Compras da SMATI, nos termos dos Decreto Municipal nº 382/2023 e Decreto Municipal nº 2051/2025 e dos que vierem a substituí-los.

11.7. Se a licitante desatender às exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável, cujo autor atenda aos requisitos de habilitação.

11.8. **É de responsabilidade da licitante a manutenção das datas atualizadas dos documentos junto ao cadastro, nos termos do Decreto Municipal Nº 388/2023.**

11.9.1. No caso de ME ou EPP, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da Licitante mais bem classificada, a Pregoeira solicitará a regularização no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da solicitação, prorrogáveis por igual período, conforme art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

11.9.2. A não regularização da documentação no prazo previsto, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções, nos termos da legislação vigente, podendo a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, nos termos da legislação vigente.

11.10. Os documentos exigidos, além dos previstos para o cadastramento e que não tiverem em seu texto o prazo de validade, deverão ser apresentados com **expedição máxima de três meses**, a contar da data de sua emissão.

11.11. Além dos documentos constantes da Relação de Fornecedor, poderão ser exigidos outros documentos relacionados neste Edital e no Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

11.11.1. Para os documentos exigidos no Edital ou no Termo de Referência que não estejam contemplados no cadastro, a Pregoeira concederá prazo de, no mínimo **24 (vinte e quatro) horas** para a apresentação, findo o qual sem que tenham sido apresentados, haverá a Inabilitação da licitante.

11.12. Na fase do julgamento da habilitação, **não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos**, salvo em sede de **diligência**, para:

- a. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.12.1. A Pregoeira poderá notificar a licitante concedendo prazo para regularização e atualização dos documentos.

11.13. Na análise dos documentos de habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.15. Na hipótese de a licitante não atender às exigências para habilitação, a mesma será inabilitada, sendo que a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.

11.16. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante que ofertou a melhor proposta para o presente certame será habilitada.

12. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS)

12.1. A empresa classificada em primeiro lugar na etapa de lances e desde que esteja em conformidade com os documentos elencados na relação do fornecedor (**item 11.3** do Edital), deverá protocolar o documento a seguir, com a devida identificação da empresa, datado e assinado, na recepção da URBS, sito à Avenida Presidente Affonso Camargo, nº 330, Estação Rodoferrviária, Bloco Central, Jardim Botânico, Curitiba, PR, **das 12h 30 min às 18h 30 min ou enviar diretamente para o e-mail da Pregoeira designada, em até 02 (dois) dias úteis** contados a partir do dia útil seguinte a convocação feita por meio de Comunicado que será devidamente publicado junto a página do processo no **e-compras Curitiba**, o **detalhamento da composição dos custos e os respectivos percentuais praticados, ficando vedada a inclusão de tributos de natureza direta e personalíssima que oneram pessoalmente a empresa contratada, tais como o Imposto de Renda - IR e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, que não podem ser repassados ao contratante, sendo que o valor máximo deste documento deverá coincidir com o valor máximo ofertado pelo licitante durante a sessão.**

12.1.1. Considerando a isenção de pagamento do Imposto Sobre Serviços - ISS prevista no art. 85, inciso V, da Lei Complementar Municipal nº 40, de 18 de dezembro de 2001, com redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 48, de 9 de dezembro de 2003, para a prestação dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços anexa à Lei, quando contratados pela Administração, fica vedada a inclusão do imposto no Benefícios e Despesas Indiretas - BDI da empresa.

12.1.2. A planilha de composição de custos será avaliada pelo Gestor do Contrato a quem compete a sua aprovação ou não.

13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

13.1. A empresa classificada em primeiro lugar na etapa de lances deverá encaminhar ofício devidamente identificado, contendo o nome da licitante vencedora da etapa de lances, o número do Pregão Eletrônico que se refere e anexando os documentos relativos à **qualificação técnica operacional** descrita abaixo, obrigatoriamente no prazo máximo de até **03 (três) dias úteis** contados a partir da convocação feita por meio de Comunicado **que será devidamente publicado no e-compras Curitiba**, aos cuidados da Pregoeira designada, o qual deverá ser protocolado, na Recepção da URBS, sito à Av. Presidente Affonso Camargo, nº 330, Estação Rodoferrviária, Bloco Central **ou enviar diretamente para o e-mail da Pregoeira designada.**

13.2. A prova de Qualificação Técnica Operacional da licitante deverá ser feita mediante a apresentação da seguinte documentação, conforme Termo de Referência:

a) Contrato(s) ou Atestado(s) de Capacitação Técnica fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado que comprove que a licitante tenha executado serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o Objeto ora licitado, bem como.

b) Na presente licitação não será exigida VISITA TÉCNICA.

13.3. Sendo a documentação encaminhada aprovada pela área solicitante do objeto do presente certame e constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

13.4. Caso a licitante classificada em primeiro lugar da etapa de lances for INABILITADA, a Pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável, cujo autor atenda os requisitos de habilitação.

13.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.5.1 A empresa classificada em primeiro lugar na etapa de lances, após a fase de negociação e desde que esteja em conformidade com os documentos elencados na **Relação Fornecedor (item 8.3 do Edital)**, deverá **protocolar** na recepção da URBS, sito à Avenida Presidente Affonso Camargo, nº 330, Bloco Central da Estação Rodoferroviária de Curitiba/PR, **ou enviar diretamente para o e-mail da Pregoeira** designada: rmanosso@urbs.curitiba.pr.gov.br em **até 03 (três) dias úteis** contados a partir do dia útil seguinte a convocação feita pela Pregoeira, por meio de Comunicado que será devidamente publicado junto a página do processo no e-compras Curitiba, a **documentação pertinente à licitante, indicada no Capítulo VI, Seção I, arts. 6 a 8 do Decreto Municipal nº 2051/2025.**

14. DA IMPUGNAÇÃO, DO RECURSO, DAS CONTRARRAZÕES, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. DA IMPUGNAÇÃO – Arts. 27 a 29 do Decreto Municipal nº 385/2023

14.1.1 Eventuais impugnações sobre os termos do presente Edital deverão ser formuladas dentro dos prazos estabelecidos no art. 27 do Decreto Municipal nº 385/2023. Após o prazo estabelecido, não serão mais consideradas.

14.1.2 As pessoas físicas e jurídicas cadastradas ou não no sistema de contratações eletrônicas, que estejam participando ou não de processo eletrônico, poderão impugnar o presente Edital, por meio do endereço eletrônico www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

14.1.3 As pessoas físicas e jurídicas cadastradas ou não no sistema de contratações eletrônicas, que estejam participando ou não de processo eletrônico, poderão impugnar o presente Edital também através de manifestação protocolada junto a URBS - Urbanização de Curitiba S.A., ou encaminhada por meio do e-mail: esclarecimentosedital@urbs.curitiba.pr.gov.br, em nome da Pregoeira designada para o presente processo licitatório.

14.1.4 Caso o interessado na impugnação seja cidadão não licitante, o procedimento de impugnação poderá ser feito por meio do endereço eletrônico www.e-compras.curitiba.pr.gov.br e também através dos meios indicados no **item 14.1.3** do Edital.

14.1.5 Não serão aceitas impugnações encaminhadas **VIA FAX**, sendo admitidas somente as manifestações encaminhadas através dos meios relacionados nos **itens 14.1.2 e 14.1.3** do Edital.

14.1.6 Após decorrido o prazo legal, não será possível o protocolo eletrônico de impugnação por meio do sistema de contratações eletrônicas.

14.1.7 As impugnações recebidas através dos meios indicados no **item 14.1.3** do Edital, serão inseridas no sistema de contratações eletrônicas pela Pregoeira responsável pela condução do presente processo.

14.1.8 Todas as impugnações realizadas através dos meios indicados nos **itens 14.1.2 e 14.1.3** do Edital, serão devidamente analisadas pela Pregoeira.

14.2 DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM INTERPOR RECURSO

14.2.1 O interesse da licitante em interpor recurso deverá ser manifestado imediatamente após a divulgação do **(Resultado do Julgamento)**. O prazo para a manifestação da intenção de interpor recurso será de **20 (vinte) minutos**, conforme disposto pelo § 2 do art. 117 do Decreto Municipal nº. 385/2023, que serão contados a partir da divulgação do resultado do julgamento da licitação na página do presente processo licitatório junto ao site e-compras Curitiba.

14.2.2 Caso a licitante possua interesse em interpor recurso administrativo, a mesma deverá manifestar a

intenção diretamente no sistema de contratações eletrônicas (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br), em campo específico, respeitados os prazos legais previstos na legislação vigente.

14.2.3 A manifestação do interesse em interpor recurso também poderá ser realizada através de documento protocolado junto a URBS ou por meio do e-mail: esclarecimentosedit@urbs.curitiba.pr.gov.br, em nome da Pregoeira designada.

14.2.4 Não serão aceitas intenções de interposição de recurso administrativo encaminhadas **VIA FAX**, sendo admitidas somente manifestações recebidas através dos meios relacionados nos **itens 14.2.2 e 14.2.3** do Edital.

14.2.5 As manifestações recebidas através dos meios indicados no **item 14.2.3** do Edital, serão inseridas no sistema de contratações eletrônicas pela Pregoeira responsável pela condução do presente processo.

14.2.6 Todas as intenções de interposição de recurso administrativo realizadas através dos meios indicados nos **itens 14.2.2 e 14.2.3** do Edital, serão devidamente analisados pela Pregoeira.

14.2.7 Após decorrido o prazo legal, não será possível o protocolo eletrônico de manifestação de interesse em interpor recurso administrativo por meio do sistema de contratações eletrônicas.

14.3 DO RECURSO ADMINISTRATIVO, DAS CONTRARRAZÕES DE RECURSO, E DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO APÓS O(S) RESULTADO(S) DO(S) RECURSO(S)

14.3.1 Quando da interposição de recurso ou das contrarrazões ao mesmo, deverão ser observadas as disposições dos arts. 116 à 120 do Decreto Municipal nº 385/2023.

14.3.2 Durante os prazos legais previstos na legislação vigente será aberto campo específico no sistema de contratações eletrônicas, para que o interessado insira seu recurso administrativo no sistema de compras eletrônicas (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br).

14.3.3 Os interessados também poderão encaminhar as razões do seu recurso administrativo e pedido de reconsideração, através de documento protocolado junto a URBS - Urbanização de Curitiba S.A., ou por meio do e-mail: esclarecimentosedit@urbs.curitiba.pr.gov.br, em nome da Pregoeira designado para o presente processo licitatório.

14.3.4 Havendo interposição de recurso, o sistema permitirá que os demais licitantes interessados apresentem a respectiva **impugnação (contrarrazões)** no mesmo modo que indicam os **itens 14.3.2 e 14.3.3** do Edital.

14.3.5 Não serão aceitos recursos administrativos ou contrarrazões encaminhadas **VIA FAX**, sendo admitidas somente as manifestações encaminhadas através dos meios relacionados nos **itens 14.3.2 e 14.3.3**.

14.3.6 Após decorrido o prazo legal, não será possível o protocolo eletrônico de interposição de recurso administrativo e de contrarrazões por meio do sistema de contratações eletrônicas.

14.3.7 Os recursos ou contrarrazões de recurso recebidos através dos meios indicados nos **itens 14.3.2 e 14.3.3** do Edital, serão inseridos no sistema de contratações eletrônicas pela Pregoeira responsável pela condução do presente processo.

14.3.8 Todas as interposições de recurso administrativo e de contrarrazão aos mesmos que forem realizadas através dos meios indicados nos **itens 14.3.2 e 14.3.3** do Edital, serão devidamente analisadas pela Pregoeira.

14.3.9 Interposto o recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

14.3.10 O recurso contra a decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.

14.3.11 Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

14.3.12 Decidido(s) o(s) recurso(s), homologado o resultado prolatado pela Autoridade Competente, a proponente vencedora será convidada, por escrito, dentro do período de validade da proposta, a comparecer em data, hora e local que forem indicados, para a assinatura do contrato.

NOTA: Havendo indícios de que há qualquer manifestação, das indicadas no **item 14.0** deste Edital e seus subitens, efetuada somente com a finalidade de impedir, perturbar, protelar ou tumultuar o trâmite

procedimental da presente licitação, poderá a Pregoeira solicitar a instauração de processo administrativo para apuração dos fatos e eventual aplicação de penalidades, observados os princípios do contraditório e ampla defesa, sem prejuízo de ser oficiado o Ministério Público sobre o ocorrido.

15. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esauridos os recursos Administrativos, o Processo Licitatório será encaminhado à Autoridade Máxima do Órgão promotor, que poderá:

- I. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15.2. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

15.3. Constatada a regularidade dos atos procedimentais a presente licitação será encaminhada à Autoridade Competente para que seja efetuada a sua adjudicação e homologação.

16. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO

16.1. A ausência de manifestação motivada da licitante para interposição do recurso dentro do prazo estabelecido ou o julgamento do recurso interposto importará na adjudicação e homologação do item cotado à licitante vencedora, desde que constatada a regularidade dos atos praticados.

16.2. Homologado o resultado prolatado pela Autoridade Competente, e desde que autorizada pela mesma autoridade, a proponente vencedora será convocada dentro do período de validade da proposta, através do e-mail cadastrado no sistema **e-compras Curitiba**, a efetuar a assinatura do instrumento contratual.

17. DA DOCUMENTAÇÃO À SER ENTREGUE ANTES DA ASSINATURA DO CONTRATO

17.1. Após a **homologação**, a licitante vencedora será convocada a protocolar na recepção da URBS, sita à Avenida Presidente Affonso Camargo, nº 330, Estação Rodoferroviária, Bloco Central, Jardim Botânico, Curitiba, PR no horário das 12h 30min às 18h 30min, aos cuidados da **UNC - Unidade de Contratos**, em até **02 (dois) dias úteis** após a convocação, a apresentar os documentos listados em **17.2.1 e 17.2.2** deste Edital.

17.2. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL.

17.2.1 Os profissionais envolvidos no projeto devem obedecer aos seguintes requisitos:

- a) Especialistas implementadores ou consultores técnicos certificados pelo fabricante do hardware da solução como Engenheiro de Implementação;
- b) Especialistas implementadores ou consultores técnicos certificados pelo fabricante do software da solução como Engenheiro de Implementação;

17.2.2 A prova de qualificação técnica profissional deverá ser feita mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) Comprovação de que o responsável técnico possui vínculo empregatício com a empresa proponente, na data da assinatura do instrumento contratual. A referida comprovação do vínculo empregatício deverá ser feita através da CTPS (se empregado) ou contrato de Prestação de Serviços e, quando o responsável técnico da empresa se tratar de dirigente, sócio ou proprietário apresentação de cópia do contrato social em vigor.

17.3. Os documentos citados deverão ser apresentados em original, fotocópia acompanhada do original ou fotocópia autenticada. Caso seja apresentado em fotocópia acompanhada de original, a licitante poderá solicitar à **UNC - Unidade de Contratos** que proceda à autenticação da cópia apresentada antes que o documento seja protocolado.

17.4. Caso o(s) documento(s) possua(m) certificação digital, de acordo com a legislação vigente, ou que seja possível verificar a sua autenticidade por meio do site do seu emissor e que esta informação esteja indicada no documento encaminhado, o(s) documento(s) poderá(ão) ser encaminhado(s) por e-mail, desde

que respeitado o prazo de envio indicado no e-mail encaminhado pelo funcionário responsável pela **UNC - Unidade de Contratos**.

17.5. Os documentos serão encaminhados pela **UNC - Unidade de Contratos**, para à análise do Gestor do Contrato.

17.6. A não apresentação do(s) documento(s) acima citado(s) implicará na impossibilidade da licitante que teve o objeto do presente certamente homologado para si em assinar o instrumento contratual, estando a mesma sujeita às penalidades caracterizando dest^a a forma como recusa em assinar o contrato, estando sujeita à licitante às situações previstas nos arts. 238 e 252 do Decreto Municipal nº 700/2023, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis previstas em Lei.

17.7. As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente.

18. GARANTIA DOS SERVIÇOS

18.1. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

18.2. Não será exigida garantia de execução contratual para a presente licitação.

18.3. DA GARANTIA TÉCNICA

18.4. Para o objeto da contratação serão exigidas as seguintes garantias técnicas:

18.4.1 Garantia legal: cumprimento das garantias mínimas estabelecidas pelo Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo e em complemento às garantias técnicas e de suporte estendidas da solução, conforme detalhado no Termo de Referência no item 4.12.

18.4.2 Garantias e suporte oficial do fabricante

18.4.3 Garantia padrão: mínimo de 60 (sessenta) meses de garantia para todos os componentes de hardware e software da solução, a partir da data de assinatura do contrato, incluindo o suporte oficial do fabricante para todos os itens da solução, conforme detalhado no Termo de Referência, item 4.12;

18.4.3.1 Para assegurar a continuidade, a confiabilidade e o desempenho ininterrupto da infraestrutura de armazenamento computacional e comunicação de dados do SBE – Sistema de Bilhetagem Eletrônica, a solução a ser contratada deverá contemplar um regime de garantias abrangente e suporte técnico qualificado, diretamente provido ou homologado pelo fabricante dos equipamentos, durante todo o período de vigência contratual de 60 (sessenta) meses. Esta garantia estendida e suporte oficial cobrem integralmente:

18.5 A contratada deverá cumprir todas as garantias legais previstas no Código de Defesa do Consumidor, sem que estas limitem ou substituam as condições de garantia e suporte técnico estendidas aqui estabelecidas para a solução de TI.

19. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

19.1. Será designado um agente público para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou defeitos observados.

19.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

19.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

19.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

19.5. As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade.

19.6. A contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam

ser cumpridas de imediato.

19.7. O gestor do contrato acompanhará todas as etapas da execução do objeto contratado, que será considerado totalmente executado somente ao final do cumprimento de todas as etapas previstas pelo Edital e seus anexos.

19.8. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

19.9. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

19.10. Ficam designados como Gestor e Suplente da Contratação decorrente deste Pregão Eletrônico e para o exercício das atribuições constantes no Decreto Municipal nº. 700/2023 e demais legislações pertinentes: como Gestor do Contrato o funcionário **HERICK DAL GOBBO**, matrícula nº 85.905 e como Gestor Suplente o funcionário **ELIAS TECHY**, matrícula nº 85.347, que serão os interlocutores de todos os contatos com a contratada.

19.10.1. A fiscalização pela contratante, não exclui ou reduz a responsabilidade da contratada em obedecer às especificações do objeto da presente licitação.

20. DA CONTRATAÇÃO

20.1. A contratação será formalizada por meio de contrato de **Prestação de Serviços com Fornecimento e Suporte Técnico**, conforme minuta de contrato contida no **Anexo I**.

20.2. Considera-se contrato o ajuste entre órgãos ou entidades da Administração e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas.

20.3. Após a homologação da licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a licitante vencedora deverá assinar o contrato, dentro do **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, a contar da data de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação vigente, este Edital e seus Anexos.

20.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração, de acordo com o interesse público.

20.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o **descumprimento total da obrigação** assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

20.6. A Administração realizará as providências internas necessárias à lavratura e assinatura do contrato, conforme as disposições do Decreto Municipal nº 700/2023.

20.7. Como condição para a celebração do contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação.

20.8. Farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste Edital, os documentos nele referenciados, além da proposta apresentada pela licitante vencedor e demais documentos produzidos em decorrência da presente licitação.

20.9. As obrigações da contratada e do contratante serão aquelas definidas no termo de referência e/ou na minuta do contrato, partes integrantes deste Edital.

20.10. As cláusulas referentes repactuação, reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme o caso, estão previstas no termo de referência, na minuta de contrato e neste Edital.

20.11. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e normativas municipais.

20.12. A URBS se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto da presente licitação, se estiver em desacordo com o contrato ou condições pré-fixadas neste Edital e seus Anexos.

20.13. Na celebração do contrato a contratada declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz previstas em lei e em outras normas específicas (art. 92, inc. XVII, da Lei Federal nº 14.133/2021).

21. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

21.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 700/2023:

21.1.1. Unilateralmente pela Administração:

- a. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b. quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei;

21.1.2. Por acordo entre as partes:

- a. quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b. para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

21.2. A contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de **até 25% (vinte e cinco por cento)** do valor Inicial atualizado do contrato.

21.3. Serão de responsabilidade exclusiva da empresa contratada todas as obrigações decorrentes de ações cíveis e trabalhistas que possam vir a ser promovidas contra a URBS, por funcionários da empresa contratada que prestarem serviços junto à URBS em decorrência da prestação do serviço ou do fornecimento do objeto deste processo licitatório, durante a vigência do mesmo e/ou após a sua extinção.

22.0. REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

22.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis, contados da data do orçamento estimado, datado de 21/10/2025.

22.2. O contrato é de 60 (sessenta) meses e não prevê renovação, tendo em vista que a vida útil dos equipamentos objetos deste referencial técnico tem, aproximadamente, este mesmo prazo, conforme item 12.1 do Termo de Referência.

22.3 A decisão sobre os pedidos de reajuste em sentido estrito, repactuação de preços e de revisão de preços deve ser proferida, preferencialmente, no prazo de **90 (noventa) dias**, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos pelo contratado.

a) O prazo referido no caput poderá ser prorrogado por igual período desde que demonstrada a inviabilidade de seu cumprimento, mediante decisão motivada da autoridade competente.

b) O prazo referido no caput deste artigo ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Administração para a comprovação da variação dos custos.

NOTA: A presente aquisição consiste em uma solução integrada de fornecimento de infraestrutura de armazenamento computacional (Storage) e switches de rede, acompanhada de serviços de instalação, configuração e suporte técnico qualificado e garantia total de fábrica por 60 (sessenta) meses. O valor total da contratação foi estabelecido de forma global, compreendendo o custo do equipamento e todos os serviços de suporte e manutenção já incluídos e precificados para cobrir integralmente o período de 60 meses. Desta forma, o risco inerente às variações de custo de mão de obra, peças de reposição e demais

insumos necessários à execução dos serviços de manutenção e suporte dentro do período de garantia é integralmente assumido pela Contratada no momento da formulação de sua proposta. A Administração Pública, ao optar por esta modalidade de contratação com garantia estendida e suporte abrangente, busca a previsibilidade orçamentária e a transferência de riscos de custos futuros, assegurando que o equilíbrio econômico-financeiro do contrato seja mantido pelo preço global e fixo inicialmente acordado, em conformidade com o princípio da busca pela proposta mais vantajosa (Art. 11, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021) e a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato (Art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021). Portanto, a previsão da garantia por 60 meses faz com que a "previsão de reajustamento de preços" (Art. 25, §7º) seja atendida pela própria fixação do preço total da solução para todo o ciclo de vida e suporte contratado, não havendo necessidade de mecanismos adicionais de reajuste.

23. SUBCONTRATAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

23.1. A contratada **não poderá transferir os serviços relativos ao presente processo**, no todo ou em parte, **nem poderá subcontratá-los**.

23.2. Qualquer cessão ou transferência dos serviços objeto do contrato, feita sem autorização expressa da URBS, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

23.3. Não se caracterizará a transferência tratada nesta cláusula a contratação de serviços-meio que não fazem parte integrante do objeto contratado, mas que são necessários à prestação da atividade fim do contrato, tais como aquisição e a manutenção de equipamentos, transporte, licenciamento de software, etc.

23.4. Ainda que haja inobservância do disposto no **item 23.1**, não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratada e a contratante, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste contrato será a contratada.

24. LOCAL, PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

24.1 Conforme descrito no **Item 3 da Minuta do Contrato**, constante do Anexo I deste Edital.

25. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

25.1 Conforme descrito no **Item 7 da Minuta do Contrato**, constante do Anexo I deste Edital.

26. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

26.1. O descumprimento de qualquer condição estabelecida neste edital, no contrato ou instrumento equivalente possibilitará à URBS aplicar à licitante, à adjudicatária e à contratada, as penalidades previstas neste edital.

26.2. Observado o direito ao exercício do contraditório e da ampla defesa, no âmbito do devido processo legal, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

26.3. Pelas infrações cometidas serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

- I. Multa;
- II. Impedimento de licitar e contratar;
- III. Declaração de inidoneidade.

26.4 APLICAÇÃO DE MULTAS

26.4.1. Para as infrações previstas nos incisos I a II do **item 26.2** do edital, a multa será de **0,5% a 15%** do valor da contratação.

26.4.2. Para as infrações previstas nas alíneas III do **item 26.2** do edital, a multa será de **15% a 30%** do valor da contratação.

26.4.3. Para as infrações previstas nos incisos IV a VI do **item 26.2** do edital, a multa será de **0,5% a 5%** do valor da contratação.

26.4.4. Para as infrações previstas nas alíneas vii do **item 26.2** do edital, a multa será de **5% a 10%** do valor da contratação.

26.4.5 Para as infrações previstas nas alíneas viii a xii do **item 26.2** do edital, a multa será de **20% a 30%** do valor da contratação.

26.5. As multas serão recolhidas, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em Lei, em prazo não superior a **30 (trinta) dias** contado da intimação.

26.5.1. A aplicação de multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, nos termos do parágrafo único do art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

26.5.2. Se a multa aplicada for superior ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

26.6. APLICAÇÃO DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

26.6.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes condutas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

I. Na licitação:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

II. Na contratação:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

26.7. APLICAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

26.7.1. A sanção de declaração de inidoneidade, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**, será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações:

I. Na Licitação:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa;
- b) fraudar a licitação;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

II. Nas hipóteses previstas nos **Incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 26.2**, quando se justificar a imposição de Penalidade mais grave que a sanção referida no **item 26.6**.

26.8 DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A APLICAÇÃO DE PENALIDADES

26.8.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

26.8.2. A aplicação de qualquer penalidade não prejudica o direito da Administração de recorrer às garantias contratuais para se ressarcir pelos danos causados, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por eventuais perdas e danos.

26.8.3. Os efeitos da aplicação da penalidade e o procedimento para a sua aplicação decorrente de infração cometida no curso do procedimento licitatório seguirá o rito previsto no Decreto Municipal nº 700/2023.

26.8.4. As especificações das sanções previstas neste edital estão discriminadas no Termo de Referência e no instrumento contratual, quando for o caso.

26.9 DAS INFRAÇÕES, SANÇÕES E PENALIDADES ESPECÍFICAS

26.9.1. São aplicáveis às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, nos arts. 244 a 289 do Decreto Municipal nº 700/2023.

26.9.2. A contratada estará sujeita às seguintes multas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, neste Edital e na legislação aplicável;

26.9.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia no caso de atraso na execução do objeto, calculada sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 30% (trinta por cento) do valor dessa parcela.

26.9.3.1. Após o 30º (trigésimo) dia corrido a administração poderá não mais aceitar o objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, sem prejuízo do cancelamento unilateral da avença, que ensejará a desconsideração da multa prevista no subitem anterior e a imposição das sanções previstas nos itens 26.9.5 ou 26.9.6.

26.9.4. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) calculada sobre o valor do contrato, no caso de descumprimento das demais obrigações previstas neste instrumento para as quais não haja penalidade específica cominada.

26.9.5. Multa de 10% (dez por cento) do valor da parcela não executada, pela inexecução parcial do ajuste e impedimento de participar de licitação e contratar com a URBS, por até 1 (um) ano contado da publicação no Diário Oficial do Município da medida punitiva.

26.9.6. Multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da parcela não executada, pela inexecução total do ajuste e impedimento de participar de licitação e contratar com a URBS, por até 02 (dois) anos, contados da publicação no Diário Oficial do Município de tal medida punitiva.

26.9.7. As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente.

26.9.8. Será propiciada defesa à contratada, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.

26.9.9. Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos que a contratada tiver direito ou cobrados judicialmente.

26.9.10. Caso a contratada não disponha de valores a receber da contratante, ser-lhe-á concedido um prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento. Decorrido esse prazo sem o recolhimento dos valores, a Administração procederá à cobrança judicial dos valores.

26.9.11. As penalidades aqui previstas têm caráter de sanção administrativa, sendo que sua aplicação não exime a contratada de reparar eventuais perdas e danos que seus atos venham a acarretar à Administração.

26.9.12. As eventuais multas aplicadas por força do disposto no item 8 acima, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem o fornecedor de reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de cancelamento do pacto em apreço.

26.9.13. A contratada é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto, de acordo com o presente edital e seus anexos, e consequentemente responde, civil e criminalmente por todos os danos que na sua execução venha a provocar, direta ou indiretamente para a URBS.

27. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

27.1. As obrigações da contratada serão aquelas definidas neste edital e seus anexos, e as que se encontram a seguir.

- a) Indicar formalmente e por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, junto à contratante, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a contratada, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução do objeto deste Termo de Referência, e que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- b) Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- c) Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;
- d) Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- f) Executar fielmente o objeto, conforme as especificações e prazos estipulados neste instrumento e na legislação pertinente.
- g) A contratada deverá dimensionar solução tecnológica conforme descrição do objeto (equipamentos e suprimentos) de forma a prover equipamentos completamente funcional em perfeitas condições de operação, bem como suprimentos originais e em conformidade com o especificado no **ANEXO I - Descritivo Técnico**.
- h) Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento.
- i) A contratada deverá cumprir todas as garantias legais previstas no Código de Defesa do Consumidor, sem que estas limitem ou substituam as condições de garantia e suporte técnico estendidas aqui estabelecidas para a solução de TI.

28. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

28.1. As obrigações da contratante serão aquelas definidas neste edital e seus anexos, e as que se encontram a seguir.

- a) Nomear Gestor e Gestor Suplente do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- b) Receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- c) Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, quando aplicável;
- d) Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
- e) Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos equipamentos e suprimentos;
- f) Acompanhar, fiscalizar, controlar a entrega da solução, ficando também responsável pela validação do objeto entregue pela empresa contratada.
- g) Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação, por escrito da contratada, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la, em todos os casos omissos, da presente solução.

- h) Fornecer e colocar à disposição da contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à prestação dos serviços, ora apresentados.
- i) Notificar a contratada, quaisquer falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar nos trabalhos executados.
- j) Notificar sobre aplicação de eventuais multas e/ou outras penalidades de sua responsabilidade.
- k) Notificar a contratada, se verificado qualquer problema no objeto licitado. Poderá ser ordenada a suspensão da entrega e respectivos pagamentos, a contar da entrega da notificação, se não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1. A empresa contratada fica estritamente vinculada aos termos de sua proposta, inclusive quanto à marca do produto ofertado como também aos termos do Edital e seus anexos.

29.2. Reserva-se à autoridade competente o direito de revogar, motivadamente, no todo ou em parte, a presente licitação, visando ao interesse da Administração, devendo anulá-la por ilegalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 165 Lei Federal nº 14.133/2021.

29.3. Caso no dia previsto para o recebimento das propostas ou recebimento dos lances não haja expediente no órgão em que se realiza a Licitação, esta será suspensa e a Pregoeira emitirá **Comunicado** no **e-compras Curitiba**, informando a nova data para o recebimento das propostas e/ou dos lances e os interessados cadastrados no **e-compras Curitiba** nos grupos e subgrupos do objeto desta licitação receberão o comunicado, via e-mail.

29.4. No caso de desconexão do sistema de informática do órgão que realiza a licitação no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às empresas para a recepção dos lances, retomando a Pregoeira, quando possível, sua atuação no processo, sem prejuízo aos atos realizados.

29.4.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício após **24 (vinte e quatro) horas** da comunicação do fato aos participantes no Portal de Compras do Município de Curitiba ou comunicação expressa às empresas via correspondência eletrônica.

29.5. À Pregoeira ou a Autoridade Superior são facultadas solicitar dos proponentes esclarecimentos com relação aos documentos ou objeto apresentados, bem como promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a instruir o processo que entender necessários, adotando medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades meramente formais na proposta, documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

29.5.1 Na realização da diligência referida neste item, a Pregoeira poderá conceder ao licitante, uma única vez, prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do dia seguinte ao da comunicação, no curso do qual admitir-se-á a anexação aos autos de documento novo para efeito de julgamento de questão atinente ao certame, desde que tal documento se refira a condição comprovadamente atendida pelo licitante ao tempo da apresentação de sua proposta.

29.6. A qualquer tempo, a Pregoeira poderá consultar na página eletrônica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e no PNCP o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública.

29.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

29.7.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os Princípios da Transparência, Isonomia e do Interesse Público.

29.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução

ou do resultado do processo licitatório.

29.9. Na hipótese de algum documento entregue não ser original, a Pregoeira, caso entenda como necessário, poderá solicitar a apresentação do documento original e realizar a Autenticação.

29.10. É de responsabilidade da licitante a manutenção das datas atualizadas dos documentos junto ao Setor de Cadastro da SMATI, nos termos do Decreto Municipal nº 388/2023.

29.11. A Pregoeira poderá inabilitar a participante, desclassificar a proposta ou mesmo desqualificar a licitante, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fatos ou circunstâncias supervenientes, que demonstrem descumprimento às condições deste Edital e das normas aplicáveis por parte da licitante ou de seus sócios.

29.12. Os documentos entregues por meio de e-mail ou ofício, se a Pregoeira entender necessário, deverão ser apresentados em original, e por ele autenticado.

29.13. A licitante que causar impedimentos ao normal e legal andamento desta licitação, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados ao Município, derivados da não conclusão do processo licitatório.

29.14. Conforme o art. 31 do Código de Defesa do Consumidor, a oferta e a apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outrossados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

29.15. A licitante e posteriormente a contratada devem observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de Licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

29.15.1. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“Prática Corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“Prática Fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“Prática Colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais Licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgãolicitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“Prática Coercitiva”**: causar dano, ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação emum processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **“Prática Obstrutiva”**:
 - (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; deste Edital;
 - (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

29.16. Nos casos em que for constatada a prática de atos contra a Administração, será aplicável o Decreto Municipal Nº. 1671/2019, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de Pessoas Jurídicas pela prática de Atos Contra a Administração Pública Municipal e dá outras providências.

29.17. A licitante declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e do Decreto Municipal nº 326 de 17 de fevereiro de 2021, ou outro que vier a substituí-lo, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação e no contrato com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo Contratante e envolvidos nesta contratação.

29.17.1. A contratada declara-se ciente e concorda, bem como adotará todas as medidas para deixar seus parceiros e colaboradores também cientes, de que a contratante, em decorrência do presente contratação, realize tratamento envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento,

armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração dos Dados Pessoais fornecidos ou prestados pela Contratada, exclusivamente para fins definidos pelo presente instrumento.

29.17.2. As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("LGPD"), e obrigam-se a adotar todas as medidas para garantir a privacidade dos Dados Pessoais na extensão autorizada na referida LGPD.

29.18. Competem à contratante as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, devendo fornecer, tempestivamente, todos os meios para o regular desempenho das atividades da contratada, principalmente informações e documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do contrato. O contratante e a contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

29.18.1. As partes obrigam-se a manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados, documentos, informações técnicas, comerciais ou pessoais que venham a ter conhecimento, físicas ou jurídicas, não podendo sob qualquer pretexto, direta ou indiretamente, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento de tais informações a terceiros, ressalvados os casos definidos pela LGPD e LAI (Lei de Acesso à Informação).

29.18.2. A obrigação de sigilo e confidencialidade prevista neste instrumento subsistirá mesmo após sua vigência, por prazo indeterminado.

29.19. Os atos essenciais da licitação, inclusive os decorrentes de meio eletrônico, serão documentados e juntados no respectivo processo administrativo eletrônico e disponibilizados no site do Município de Curitiba.

29.19.1. Em razão do Processo Administrativo que gerou a presente licitação ser Eletrônico, nos termos do Decreto Municipal nº 848/2018, os documentos entregues em papel à Pregoeira pelo(s) licitantes, serão digitalizados após o seu Julgamento, para que os mesmos sejam inseridos no Processo Eletrônico, que gerou a presente licitação, por meio do Sistema Único de Protocolo - SUP.

29.19.2. Conforme disposto no § 2º do art. 2º- A da Lei Federal nº 12.682/2012, após a digitalização dos documentos entregues pelos licitantes, os documentos digitalizados possuem o mesmo valor jurídico que os documentos originais.

29.19.3. Os documentos físicos, entregues pelos licitantes ficarão de posse da Pregoeira até a homologação do processo licitatório. Após a homologação os documentos ficarão disponíveis aos licitantes interessados para retirada por um período de **30 (trinta) dias** contados a partir da data da homologação da licitação, e caso os licitantes não retirem os documentos dentro do prazo estipulado, os mesmos poderão ser incinerados.

29.20. É dever dos interessados acompanhar todas as informações disponibilizadas através do **e-compras Curitiba**, que serão considerados cientes e intimados, a partir da disponibilização da informação, ficando responsáveis pelo ônus decorrente da perda de informações, diante da inobservância de quaisquer mensagens publicadas pelo agente operador do certame.

29.21. Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

29.22. Os casos omissos neste Edital, referentes aos procedimentos operacionais da licitação, serão resolvidos pela Pregoeira designada para a condução do presente Pregão Eletrônico.

29.23. A Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, encontram-se disponíveis para consulta dos interessados no ícone "Legislação" no **e-compras Curitiba**

29.24. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

29.25. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Curitiba.

29.26. Os atos decorrentes das licitações serão publicados no Portal Nacional de Compras Públicas, no Portal de Compras do Município de Curitiba e no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município de Curitiba.

29.26.1. Após a homologação, os documentos que integram o processo licitatório serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Compras do Município de Curitiba.

29.27. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá o que consta deste Edital.

29.28 Para dirimir todas e quaisquer controvérsias contratuais, fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, sede estabelecida da Contratante.

30. DOS ANEXOS

28.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO

ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR- ETP e TERMO DE REFERÊNCIA - TR

Curitiba, 30 de abril de 2026.

SAMUEL FREIRE
AGOSTINHO:87560
143920

Assinado de forma digital por
SAMUEL FREIRE
AGOSTINHO:87560143920
Dados: 2026.04.30 13:04:15
-03'00'

SAMUEL FREIRE AGOSTINHO
Gestor da Área de Licitações e Contratos
Autoridade Competente

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO FUC Nº 006/2026

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO FUC Nº ____/2026	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO E SUPORTE TÉCNICO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., NA QUALIDADE DE ADMINISTRADORA DO FUC - FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE CURITIBA E
----------------------------------	--

A **URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.**, Sociedade de Economia Mista Municipal, com sede nesta Capital, na Av. Presidente Affonso Camargo, Nº 330, Estação Rodoferrviária, Bloco Central, na qualidade de Administradora do **FUC - FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE CURITIBA**, Fundo Público de Natureza Contábil, inscrito no CNPJ sob Nº.14.682.109/0001-60, neste ato representada por seu Presidente, Sr. OGENY PEDRO MAIA NETO, por seu Diretor de Mobilidade Urbana, Sr. SERGIO LUIS DE OLIVEIRA e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. PEDRO HENRIQUE SCHERNER ROMANEL, ora em diante denominada simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa _____ inscrita no CNPJ sob Nº _____, com sede na cidade de _____, estado _____, na Rua/Av. _____ Nº _____, Bairro _____, CEP _____, e-mail _____, telefone _____, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr.(ª) _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o Nº _____, que também subscreve, aqui simplesmente denominada CONTRATADA, têm justo e contratado o seguinte:

1.0. OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços com fornecimento de infraestrutura para ambiente de armazenamento computacional (Storage) composta por equipamentos para armazenamento, serviços de instalação, configuração e suporte técnico por 60 (sessenta) meses, para o SBE – Sistema de Bilhetagem Eletrônica do Município de Curitiba, conforme especificações e quantitativos constantes no Edital e Anexos do PREGÃO ELETRÔNICO FUC Nº 006/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO - PROTOCOLO SUP: 01-196686/2025.
- 1.2. O regime de execução do presente contrato é empreitada por preço global.
- 1.3. A lavratura do presente contrato, foi autorizada através do Termo de Homologação (mov. X.X) do Processo Eletrônico que gerou o presente Instrumento.

2.0. DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto contratual, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:
Edital do PREGÃO ELETRÔNICO FUC Nº 006/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO - PROTOCOLO SUP: 01-196686/2025; e a proposta da contratada.
- 2.2. Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão, e desta forma reger a execução do objeto contratado.

3.0. LOCAL, PRAZOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. LOCAL

3.1.1 A entrega dos equipamentos e suprimentos deverá ser realizados pela contratada, em parcela única, de segunda à sexta-feira, aos cuidados do Gestor do Contrato, em horário definido entre as partes, sendo das 12h 30min às 18h 30min, na empresa ICI – INSTITUTO DAS CIDADES INTELIGENTES, localizada na Rua São Pedro, nº 910, Bairro Cabral, Curitiba, PR, CEP 80.035-020.

3.2. PRAZOS

- 3.2.1. Prazo de Entrega dos Equipamentos: Até 60 dias corridos contados a partir da data da assinatura do contrato; (RECEBIMENTOPROVISÓRIO).
- 3.2.2. Prazo de Execução dos Serviços de Instalação: Até 15 dias corridos contados a partir da data da

assinatura do contrato;

3.2.3. Prazo de Validação dos Serviços Executados: Até 15 dias corridos contados a partir da data da assinatura do contrato;

3.2.4. Prazo Máximo de Conclusão: 90 dias corridos contados a partir da data da assinatura do contrato. (RECEBIMENTO DEFINITIVO).

3.2.5. A instalação completa deverá ser realizada pela contratada em até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento do objeto. Portanto, a contratada terá até 75 (setenta e cinco) dias corridos para entregar o objeto e mais 15 (quinze) dias corridos para realizar a instalação completa, observadas as disposições dos requisitos temporais elencados no item 4 do termo de referência.

3.2.6. No caso do último dia do prazo referido no **item 3.2.4.**, se encerrar em dia em que não há expediente administrativo na contratante, deverá ser considerada como data de encerramento do prazo o primeiro dia útil imediatamente posterior.

3.2.7. Por questão de segurança, a contratante poderá, em comum acordo com a contratada, ampliar o prazo de instalação pelo mesmo período de tempo, tendo em vista a complexidade do ambiente de Data Center existente e da disponibilidade da equipe técnica designada para o acompanhamento dos serviços.

3.2.8. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.2.8.1. O prazo de vigência da presente contratação será de **60 (sessenta) meses** contados da data de assinatura do termo de contrato.

3.3. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

3.3.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, bem como nas hipóteses cuja causa seja **imputável à Administração**, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.3.2. Quando a não conclusão decorrer de **culpa do contratado**, a URBS decidirá motivadamente acerca da conveniência ou não da prorrogação do prazo e, independente do conteúdo de tal decisão, o contratado será constituído em mora, aplicando-se a ele as respectivas sanções contratualmente previstas.

3.3.3. No caso do item anterior, a URBS também poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

3.3.4. O objeto da presente licitação será recebido de forma provisória e definitiva conforme **item 4.4**, do termo de referência, constante no **Anexo II** deste Edital.

3.3.5. A inobservância dos prazos estipulados ocasionará na aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

4.0. PREÇO

4.1. O preço para fornecimento do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da contratada, devidamente aprovado pela contratante, o qual totaliza o valor de R\$_____ (_____).

4.2. Os Valores Unitários de cada item da presente contratação são os descritos no quadro a seguir:

Item	Descrição	Unid	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
01	Armazenamento de dados, Storage, conforme descrição no Termo de Referência. Código SGP: 86.01.05.68370-0	UN	01	R\$	R\$
02	Serviços de instalação, configuração e suporte técnico por 60 (sessenta) meses, conforme descrição no Termo de Referência. Código SGP: 02.30.11.72234-0	MO	01	R\$	R\$
TOTAL					R\$

4.3. O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo

todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada.

4.5. Os dispêndios decorrentes do presente contrato correrão por conta dos Recursos do FUC – FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE CURITIBA, por meio das Dotações orçamentárias: **30001.15453.0005.2219.339040.0.1.001-99-0**, **30001.15453.0005.2219.339040.0.1.2078-99-0**, **30001.15453.0005.2219.339040.0.2.2078-99-0** e **30001.15453.0006.1134.449052.0.2.2078-35-0**

5.0. DO REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E/OU REEQUILIBRIO

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis, contados da data do orçamento estimado, datado de 21/10/2025.

5.2. O contrato é de 60 (sessenta) meses e não prevê renovação, tendo em vista que a vida útil dos equipamentos objetos deste referencial técnico tem, aproximadamente, este mesmo prazo, conforme item 12. do termo de referência.

5.3 A decisão sobre os pedidos de reajuste em sentido estrito, repactuação de preços e de revisão de preços deve ser proferida, preferencialmente, no prazo de **90 (noventa) dias**, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos pelo contratado.

a) O prazo referido no caput poderá ser prorrogado por igual período desde que demonstrada a inviabilidade de seu cumprimento, mediante decisão motivada da autoridade competente.

b) O prazo referido no caput deste artigo ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Administração para a comprovação da variação dos custos.

NOTA: A presente aquisição consiste em uma solução integrada de fornecimento de infraestrutura de armazenamento computacional (Storage) e switches de rede, acompanhada de serviços de instalação, configuração e suporte técnico qualificado e garantia total de fábrica por 60 (sessenta) meses. O valor total da contratação foi estabelecido de forma global, compreendendo o custo do equipamento e todos os serviços de suporte e manutenção já incluídos e precificados para cobrir integralmente o período de 60 meses. Desta forma, o risco inerente às variações de custo de mão de obra, peças de reposição e demais insumos necessários à execução dos serviços de manutenção e suporte dentro do período de garantia é integralmente assumido pela Contratada no momento da formulação de sua proposta. A Administração Pública, ao optar por esta modalidade de contratação com garantia estendida e suporte abrangente, busca a previsibilidade orçamentária e a transferência de riscos de custos futuros, assegurando que o equilíbrio econômico-financeiro do contrato seja mantido pelo preço global e fixo inicialmente acordado, em conformidade com o princípio da busca pela proposta mais vantajosa (Art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021) e a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato (Art. 104 da Lei nº 14.133/2021). Portanto, a previsão da garantia por 60 meses faz com que a "previsão de reajustamento de preços" (Art. 25, §7º) seja atendida pela própria fixação do preço total da solução para todo o ciclo de vida e suporte contratado, não havendo necessidade de mecanismos adicionais de reajuste.

6.0. GARANTIAS

6.1. **DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

6.2. Não será exigida garantia de execução contratual para a presente licitação.

6.3. **DA GARANTIA TÉCNICA**

6.4. Para o objeto da contratação serão exigidas as seguintes garantias técnicas:

6.4.1 Garantia legal: cumprimento das garantias mínimas estabelecidas pelo Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo e em complemento às garantias técnicas e de suporte estendidas da solução, conforme detalhado no termo de referência, item 4.12.

6.4.2 Garantias e suporte oficial do fabricante

6.4.3 Garantia padrão: mínimo de 60 (sessenta) meses de garantia para todos os componentes de hardware

e software da solução, a partir da data de assinatura do contrato, incluindo o suporte oficial do fabricante para todos os itens da solução, conforme detalhado no termo de referência, item 4.12;

6.4.3.1 Para assegurar a continuidade, a confiabilidade e o desempenho ininterrupto da infraestrutura de armazenamento computacional e comunicação de dados do SBE – Sistema de Bilhetagem Eletrônica, a solução a ser contratada deverá contemplar um regime de garantias abrangente e suporte técnico qualificado, diretamente provido ou homologado pelo fabricante dos equipamentos, durante todo o período de vigência contratual de 60 (sessenta) meses. Esta garantia estendida e suporte oficial cobrem integralmente:

7.0. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO - PROCEC

7.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após o aceite do(s) item (ns) e contados da aprovação da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

7.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3. Após a entrega do objeto, a Nota Fiscal deverá ser entregue ao gestor do contrato, que a encaminhará ao setor competente.

7.4. A contratada deverá formalizar o pedido de pagamento via Sistema PROCEC PAGAMENTOS, através do seguinte endereço: <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br>

7.5. Os procedimentos e a forma de acesso ao PROCEC PAGAMENTOS foram publicados e estão disponíveis no Guia de Serviços, no seguinte endereço eletrônico: <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/Home/Pagamentos>

7.6. A nota fiscal deverá ter como destinatário o Fundo de Urbanização de Curitiba.

7.7. A nota fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Serviço de Cadastro de fornecedores do Município de Curitiba ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

7.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas viciadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

7.9. No corpo da nota fiscal, ou em campo apropriado, deverá ser informado o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s) e do contrato.

7.10. A nota fiscal e as faturas discriminativas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional e atender, quando for o caso, ao previsto no Decreto Estadual nº 3330/2008, relativo à apresentação de nota fiscal eletrônica.

7.11. Na nota fiscal deverão ser indicados o nome do Banco, nome e número da agência e número da conta corrente, onde será creditado o valor.

7.12. Será aplicada compensação financeira, quando houver atraso de pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva do contratante, observada a apuração de responsabilidade do agente que deu causa ao atraso.

7.13. O pagamento da compensação financeira estabelecida no item anterior dependerá de decisão motivada da autoridade competente, condicionada à apresentação de requerimento a ser formalizado pela contratada.

7.14. No caso de atraso de pagamentos, em períodos superiores ao determinado no art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser cobrados, exclusivamente, os seguintes encargos:

- a) Juros remuneratórios, por dia de atraso, sobre a parcela vencida, observado o disposto nas resoluções aplicáveis da SMF;
- b) Correção monetária adotada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA/IBGE,

e, na falta deste outro que venha a substituí-lo.

7.15. Os juros remuneratórios serão os resultantes da divulgação da Taxa Referencial de Juros - TR, divulgada pelo BACEN - Banco Central do Brasil.

7.16. As resoluções da SMF se aplicam somente às contratações com recursos decorrentes do Tesouro Tributário Municipal. As despesas decorrentes da mora da União, Estados ou de outras fontes não controladas pelo Município seguirão a regulamentação aplicável pelo respectivo ente público ou entidade.

7.17. Previamente à emissão de nota de empenho e à cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba para identificara manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital e a eventual suspensão temporária de possibilidade de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.18. A verificação de eventual irregularidade da contratada não ensejará a retenção do pagamento, devendo a contratante, após realizá-lo, conceder prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável por duas vezes, totalizando o prazo máximo de 90 (noventa) dias para a respectiva anexação da documentação que comprove a regularidade e, ao final, na hipótese de não regularização, tomar as medidas necessárias ao processo administrativo destinado à rescisão do ajuste.

7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.20. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada, ampla defesa.

7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão mantidos, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação cadastral.

7.22. Por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do contratante, poderá ser afastada a rescisão contratual.

7.23. Serão realizadas eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela contratada, no que couber, respeitada a legislação pertinente, especialmente a Lei Complementar nº 123/2006.

7.24. Demais condições necessárias à perfeita execução do objeto deste contrato se encontram no Edital e seus anexos, bem como, Termo de Referência e seus Anexos.

7.25. A contratante poderá descontar dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela contratada, por força deste contrato.

8.0. RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 O recebimento dos equipamentos e serviços será feito em etapas, garantindo a conformidade e funcionalidade da solução, conforme descrito no itens 4.4, 4.5 e 10. do termo de referência.

9.0. INFRAÇÕES, SANÇÕES E PENALIDADES

9.1. São aplicáveis às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, nos arts. 244 a 289 do Decreto Municipal nº 700/2023.

9.2. A contratada estará sujeita às seguintes multas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, neste Edital e na legislação aplicável;

9.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia no caso de atraso na execução do objeto, calculada sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 30% (trinta por cento) do valor dessa parcela.

9.3.1. Após o 30º (trigésimo) dia corrido a administração poderá não mais aceitar o objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, sem prejuízo do cancelamento unilateral da avença, que ensejará a desconsideração da multa prevista no subitem anterior e a imposição das sanções previstas nos itens 9.5 ou 9.6.

9.4. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) calculada sobre o valor do contrato, no caso de descumprimento das demais obrigações previstas neste instrumento para as quais não haja penalidade específica cominada.

9.5. Multa de 10% (dez por cento) do davalor da parcela não executada, pela inexecução parcial do ajuste e impedimento de participar de licitação e contratar com a URBS, por até 1 (um) ano contado da publicação no Diário Oficial do Município da medida punitiva.

9.6. Multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da parcela não executada, pela inexecução total do ajuste e impedimento de participar de licitação e contratar com a URBS, por até 02 (dois) anos, contados da publicação no Diário Oficial do Município de tal medida punitiva.

9.7. As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente.

9.8. Será propiciada defesa à contratada, antes da imposição das Penalidades elencadas nos itens precedentes.

9.9. Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos que a contratada tiver direito ou cobrados judicialmente.

9.10. Caso a contratada não disponha de valores a receber da contratante, ser-lhe-á concedido um prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento. Decorrido esse prazo sem o recolhimento dos valores, a Administração procederá à cobrança judicial dos valores.

9.11. As penalidades aqui previstas têm caráter de sanção administrativa, sendo que sua aplicação não exige a contratada de reparar eventuais perdas e danos que seus atos venham a acarretar à Administração.

9.12. As eventuais multas aplicadas por força do disposto no item 9 acima, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem o fornecedor de reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de cancelamento do pacto em apreço.

9.13. A contratada é responsável direta e exclusivamente pelo execução do objeto, de acordo com o presente edital e seus anexos, e consequentemente responde, civil e criminalmente por todos os danos que na sua execução venha a provocar, direta ou indiretamente para a URBS.

10.0. EXTINÇÃO

10.1. Aplica-se a presente contratação o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Sob pena de extinção automática, a contratada não poderá transferir no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem o consentimento expresso da URBS.

11.0. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Indicar formalmente e por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, junto à contratante, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a contratada, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução do objeto deste termo de referência, e que deverá responder pela fiel execução do contrato.

11.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual.

11.3. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante.

11.4. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão.

11.5. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

11.6. Executar fielmente o objeto, conforme as especificações e prazos estipulados neste instrumento e na legislação pertinente.

11.7. A contratada deverá dimensionar solução tecnológica conforme descrição do objeto (equipamentos

e suprimentos) de forma a prover equipamentos completamente funcional em perfeitas condições de operação, bem como suprimentos originais e em conformidade com o especificado no **ANEXO I** - Descritivo Técnico do termo de referência.

11.8 Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento.

11.9 A contratada deverá cumprir todas as garantias legais previstas no Código de Defesa do Consumidor, sem que estas limitem ou substituam as condições de garantia e suporte técnico estendidas aqui estabelecidas para a solução de TI.

11.10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.11. Nomear gestor e gestor suplente do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos.

11.12 Receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas.

11.13 Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, quando aplicável.

11.14 Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato.

11.15 Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos equipamentos e suprimentos.

11.16 Acompanhar, fiscalizar, controlar a entrega da solução, ficando também responsável pela validação do objeto entregue pela empresa contratada.

11.17 Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação, por escrito da contratada, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la, em todos os casos omissos, da presente solução.

11.18 Fornecer e colocar à disposição da contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à prestação dos serviços, ora apresentados.

11.19 Notificar a contratada, quaisquer falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar nos trabalhos executados.

11.20 Notificar sobre aplicação de eventuais multas e/ou outras penalidades de sua responsabilidade.

11.21 Notificar a contratada, se verificado qualquer problema no objeto licitado. Poderá ser ordenada a suspensão da entrega e respectivos pagamentos, a contar da entrega da notificação, se não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

12.0. DA PROTEÇÃO DE DADOS DE PESSOA NATURAL - LGPD

12.1. Para fins deste Contrato, serão consideradas as seguintes definições:

LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) - Legislação Municipal: Decretos Municipais nºs 700/2023 e 326/2021 ou outro que vier a alterá-los.

Dados Pessoais: qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, como: nome, CPF, RG, endereço residencial ou comercial, número de telefone fixo ou móvel, endereço de e-mail, dentre outros;

Tratamento: qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas com Dados Pessoais ou sobre conjuntos de Dados Pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição.

Outros termos aqui utilizados e não definidos acima possuem o significado atribuído em cláusula específica ou o significado constante da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018, "LGPD").

12.2. Ficam acrescidas às partes as seguintes obrigações e responsabilidades decorrentes da aplicação das normas de proteção de dados pessoais:

- a) A contratada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e do Decreto Municipal nº 326 de 17 de fevereiro de 2021 ou outro que vier a substituí-lo, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação e a este Contrato com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo contratante.
- b) Compete à contratante, as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, devendo fornecer, tempestivamente, todos os meios para o regular desempenho das atividades da contratada, principalmente informações e documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente Contrato.
- c) O contratante e a contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei Federal nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD (Agência Nacional de Proteção de Dados);
- c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento que sejam indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da contratante, responsabilizando-se a contratada pela obtenção e gestão dos dados. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;
- c.1) eventualmente, podem as partes convencionar que a contratante será responsável por obter o consentimento dos titulares, o que deverá ser formalizado mediante termos assinado pelas partes;
- d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
- e) os dados obtidos em razão deste contrato deverão ser armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
- e.1) no caso de necessidade de transferência internacional de dados pessoais pela contratada, para atender ao acima, esta deverá garantir, sob pena de encerramento da relação contratual e eventual responsabilização cível, que:
- e.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, considerando a restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;
- e.1.2) os dados transferidos serão tratados em ambiente da contratada;
- e.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;
- e.1.4) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;
- e.1.5) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;
- e.1.6) zelará pelo cumprimento das medidas de segurança;

e.1.7) tratará os dados pessoais apenas em nome da contratante e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente à contratante, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

e.1.8) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da contratante e as obrigações do contrato e que, no caso de haver alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do contrato, comunicará imediatamente essa alteração à contratante, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o Contrato;

e.1.9) notificará imediatamente à contratante sobre qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei,

e.1.10) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da contratante relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência, e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

e.1.11) a pedido da contratante, apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.

e.1.12) em caso de subcontratação, solicitará previamente à contratante, cuja eventual anuência deverá se dar por escrito.

e.1.13) os serviços de processamento pelo subcontratado serão executados de acordo com o disposto neste contrato, permanecendo a contratada como responsável pela conformidade das obrigações aqui estabelecidas e por quaisquer atos ou omissões de eventual subcontratada que resultem na violação deste contrato;

e.1.14) enviará imediatamente à contratante uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato.

12.3. A contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da contratante.

12.4. O eventual acesso, pela contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a contratada e para seus prepostos, devida e formalmente instruídos nesse sentido, o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Contrato e por prazo indeterminado após seu término.

12.5. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD, nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo;

12.6. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

12.7. Ficam designados/as como Encarregado(a) da contratada o Sr(a). XXXXX (NOME DO RESPONSÁVEL), XXXXX (CARGO DO RESPONSÁVEL), inscrito(a) no CPF/MF Nº (XXX.XXX.XXX-XX), e-mail xxx@xxx.com.br e telefone (XX) XXXX-XXXX e da CONTRATANTE a Sra. LETÍCIA ARAÚJO LEONI MILLÉO, Gestora da Área de Gestão de Risco e Compliance, matrícula Nº 84.706, e-mail lmilléo@urbs.curitiba.pr.gov.br e telefone (41) 3320-3384.

12.7.1. Caso o Encarregado da contratada seja alterado, fica a mesma obrigada a comunicar formalmente o contratante.

12.8. O Encarregado da contratada manterá contato formal com o Encarregado da contratante, imediatamente após a ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

12.9. A critério do Encarregado de Dados da contratante, a contratada poderá ser provocada a colaborar

na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste Contrato, no tocante a dados pessoais.

12.10. A contratada deverá disponibilizar ao contratante, sempre que necessário, documentos e informações necessários para fins de auditoria, acerca do cumprimento das obrigações contratuais.

a) As solicitações do contratante se farão mediante notificação prévia e escrita;

b) O relatório de auditoria deverá ser disponibilizado em duas vias, uma para cada uma das partes, que terá caráter confidencial.

12.11. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a contratada se obriga a interromper o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo contratante, eliminando completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD, o que deverá ser justificado imediatamente.

12.12. As partes obrigam-se a manter a mais absoluta confidencialidade dos dados e informações obtidas e de colaboradores que vierem a utilizar para o desempenho dos serviços discriminados neste instrumento, por prazo indeterminado, seguindo as normas regentes pela Lei Geral de Proteção de Dados, assim como toda e qualquer legislação aplicável. A parte que der causa ao estabelecido nesta cláusula, estará sujeita às penalidades cabíveis, nos estritos termos da lei.

12.13. Fica vedada a utilização dos dados pessoais compartilhados para condutas abusivas, bem como a obtenção de vantagens econômicas e financeiras.

12.14. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Contrato, bem como de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD, sendo oportunizado os direitos ao contraditório e à ampla defesa à contratada, que desde já se compromete a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam sanadas.

12.15. Caso a legislação aplicável exija modificações na execução do contrato, as partes deverão, se possível, renegociar as condições vigentes e, se houver alguma disposição que impeça a continuidade do contrato conforme as disposições acordadas, este deverá ser resolvido sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

12.16. Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável aos dados tratados (incluindo armazenados) no âmbito do contrato vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

13.0. DA CONFIDENCIALIDADE

13.1. As partes obrigam-se a manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados, documentos, informações técnicas, comerciais ou pessoais que venham a ter conhecimento, físicas ou jurídicas, não podendo sob qualquer pretexto, direta ou indiretamente, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento de tais informações a terceiros, ressalvados os casos definidos pela LGPD e à Lei de Acesso a Informação (LAI).

13.2. A obrigação de sigilo e confidencialidade prevista neste instrumento subsistirá mesmo após sua vigência, por prazo indeterminado.

14.0. DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

14.1. Cada parte declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da lei anticorrupção brasileira ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato ("Regras Anticorrupção"), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas regras anticorrupção.

14.2. Cada parte, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. Na execução deste contrato, nem qualquer das partes, nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios

agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as regras anticorrupção ("Pagamento Proibido"). Um pagamento proibido não abrange pagamento de despesas razoáveis e de boa-fé, tais como, exemplificativamente, despesas de viagem e hospedagem, que estão diretamente relacionados com a promoção, a explicação, demonstração ou de produtos ou serviços, ou de execução de um contrato com um governo ou suas agências, desde que o pagamento seja permitido pela legislação aplicável.

14.3. Para os fins da presente cláusula, cada parte declara neste ato que:

- (a) não violou, viola ou violará as regras anticorrupção;
- (b) já tem implementado ou se obriga a implementar durante a vigência deste contrato um programa de conformidade e treinamento razoavelmente eficaz na prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos nesta cláusula;
- (c) tem ciência que qualquer atividade que viole as regras anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

14.4. Qualquer comprovado descumprimento das regras anticorrupção pela Parte infratora, poderá ensejar a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste contrato.

15.0. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

15.1. Fica designado um agente público para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou defeitos observados.

15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

15.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

15.5. As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.6. A contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.7. O gestor do contrato acompanhará todas as etapas da execução do objeto, que será considerado totalmente executado somente ao final do cumprimento de todas as etapas previstas no item 3.1.

15.8. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

15.9. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso..

15.10. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela gestão nos termos do contrato.

15.11. Ficam designados como Gestor da contratação os servidores Sr. **HERICK DAL GOBBO**, matrícula nº

85.905, endereço de e-mail hgobbo@urbs.curitiba.pr.gov.br, e como Gestor Suplente o Sr. **ELIAS TECHY**, matrícula nº 85.347, e-mail etechy@urbs.curitiba.pr.gov.br

15.12. A fiscalização pela contratante, não exclui ou reduz a responsabilidade da contratada em obedecer às especificações do objeto contratual.

16.0. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A contratada assume integral responsabilidade pelos danos que causar à contratante ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

16.2. Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

16.3. Fica expressamente vedada a subcontratação, sem prévia, expressa e escrita autorização da contratante.

16.4. A contratante, a seu critério, poderá durante a vigência do contrato, escolher aleatoriamente uma unidade do produto entregue e solicitar um laudo técnico, a ser emitido preferencialmente pelo TECPAR, ou outro instituto de reconhecida credibilidade deste, para verificação das especificações editalícias, correndo por conta da contratada as despesas decorrentes da emissão deste laudo.

16.4.1. A não comprovação do atendimento aos requisitos constantes do Anexo III do edital, constatados através dos laudos, acarretará na devolução do objeto a contratada, a fim de que a mesma proceda às correções necessárias. Na ocorrência deste fato a mesma deverá estar ciente que serão adotadas pela contratante, as medidas cabíveis em Lei no que se refere ao descumprimento das disposições elencadas no Instrumento Convocatório.

16.5. A empresa contratada fica estritamente vinculada aos termos de sua proposta, inclusive quanto à marca do produto ofertado como também aos termos do Edital e seus anexos.

16.5.1. A contratante não aceitará substituição da marca do produto ofertado na proposta, exceto nos casos de superveniência de fato que impeça a contratada de fornecer o produto em conformidade com o ofertado.

16.5.2. Na hipótese prevista no item anterior, o requerimento de substituição de marca deve ser instruído com os elementos que demonstrem a impossibilidade de fornecimento do produto da marca ofertada e laudo técnico emitido pelo TECPAR (ou outro instituto de reconhecida credibilidade) que assegure expressamente que o produto ofertado em substituição possui qualidade igual ou superior ao oferecido na proposta.

16.6. Em razão do processo administrativo que gerou a presente licitação ser eletrônico, nos termos do Decreto Municipal Nº 848/2018, os documentos entregues em papel à contratante pela contratada, serão digitalizados após o seu julgamento, para que os mesmos sejam inseridos no processo eletrônico, que gerou a presente contratação, por meio do Sistema Único de Protocolo - SUP.

16.7. Conforme disposto no § 2º do art. 2º- A da Lei Federal nº 12.682/2012, após a digitalização dos documentos entregues, os documentos digitalizados possuem o mesmo valor jurídico que os documentos originais entregues.

16.8. Os documentos físicos, entregues pela contratada ficarão de posse da contratante e ficarão disponíveis aos interessados para averiguação e retirada, se possível por um período de 30 (trinta) dias contados a partir da data da homologação do resultado da avaliação da documentação, e caso seja retirado os documentos dentro do prazo estipulado, os mesmos poderão ser incinerados.

17.0. REGÊNCIA E CASOS OMISSOS

17.1. As partes contratantes se sujeitam ao cumprimento das cláusulas contratuais constantes do ajuste, que será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, bem como pela legislação municipal aplicável às licitações e contratos administrativos, no que couber.

17.2. Os casos omissos e as situações não explicitadas serão decididos pela contratante em conformidade com as disposições contidas no repertório legal acima referido e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, em consonância com os princípios da teoria geral dos contratos e com as disposições de

direito privado.

18. SUBCONTRATAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

18.1. A contratada não poderá transferir os serviços relativos ao presente processo, no todo ou em parte, nem poderá subcontratá-los.

18.2. Qualquer cessão ou transferência dos serviços objeto do contrato, feita sem autorização expressa da contratante, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

18.3. Não se caracterizará a transferência tratada nesta cláusula a contratação de serviços-meio que não fazem parte integrante do objeto contratado, mas que são necessários à prestação da atividade fim do contrato, tais como aquisição e a manutenção de equipamentos, transporte, licenciamento de software, etc.

18.4. Ainda que haja inobservância do disposto no item 18.1, não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratada e a contratante, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste contrato será a contratada.

19.0. TOLERÂNCIA

19.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte de qualquer dos itens e condições deste contrato e/ou de seus ANEXOS, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

20.0. MATRIZ DE RISCOS

20.1 Conforme consta do item 2.1 do termo de referência.

21.0. FORO

21.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta Capital, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.2. Nos termos da legislação vigente, as partes expressamente reconhecem como válida e suficiente a comprovação de anuência e vinculação aos termos deste Contrato por formato eletrônico, incluindo a adoção de assinaturas eletrônicas pelas Partes e pelas testemunhas abaixo indicadas.

21.3. As partes consideram, para todos os efeitos, a data mencionada abaixo, como a da formalização jurídica deste instrumento.

21.4. Por estarem justos e acordados, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, __ de junho de 2026.

Contratante

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.

Contratada

Representante Legal

OGENY PEDRO MAIA NETO

Presidente

PEDRO HENRIQUE SCHERNER ROMANEL

Diretor Administrativo e Financeiro

SERGIO LUIS DE OLIVEIRA

Diretor de Mobilidade Urbana

Gestor Suplente do Contrato

ELIAS TECHY

matrícula nº 85.347

Agentes fiscalizadores do contrato:

Gestor do Contrato

HERICK DAL GOBBO

matrícula nº 85.905

Testemunhas:

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO FUC Nº 006/2026

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP e TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoterroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DEMANDANTE

DMU – DIRETORIA DE MOBILIDADE URBANA

ATI – ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. OBJETO

2.1.1. Seleção e contratação de empresa para o fornecimento de infraestrutura para **ambiente de armazenamento computacional (Storage)** composta por equipamentos para armazenamento e serviços de instalação, configuração e suporte técnico por 60 (sessenta) meses, para o SBE – Sistema de Bilhetagem Eletrônica de Curitiba - PR.

2.2. MOTIVOS PARA A CONTRATAÇÃO

2.2.1. Atender a constante evolução tecnológica e à necessidade de armazenamento decorrente do crescimento volumétrico de dados gerados e processados pelo SBE – Sistema de Bilhetagem Eletrônica, garantindo a disponibilidade, integridade e segurança das informações institucionais essenciais para a continuidade e qualidade dos serviços públicos prestados;

2.2.2. Modernizar e ampliar a infraestrutura tecnológica do SBE, viabilizando o processamento eficiente de dados em tempo real, essencial para a operação do serviço de transporte coletivo e para a tomada de decisões estratégicas baseadas em dados atualizados;

2.2.3. Elevar o nível de segurança da informação, protegendo o SBE contra riscos de indisponibilidade, perda, vazamento ou corrupção de dados, mitigando impactos operacionais, financeiros e reputacionais ao Município e à sociedade;

2.2.4. Garantir a conformidade com requisitos legais, normativos e recomendações dos órgãos de controle, especialmente referentes à continuidade do serviço público de bilhetagem eletrônica e ao tratamento adequado das informações pessoais e sensíveis dos usuários;

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoterroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

2.2.5. Aumentar a disponibilidade do ambiente de TI por meio de equipamentos modernos, com SLA de suporte técnico, reduzindo o tempo de resposta e a ocorrência de falhas ou paradas não programada;

2.2.6. Viabilizar a escalabilidade da infraestrutura, permitindo adaptações rápidas e seguras frente a demandas variáveis (picos de utilização, novas funcionalidades, integração com outros sistemas), acompanhando a expansão dos serviços do transporte público;

2.2.7. Gerar eficiência administrativa e racionalização de custos, ao terceirizar serviços de suporte, instalação e atualização contínua, permitindo que a Administração concentre seus recursos humanos em atividades finalísticas;

2.2.8. Ampliar o acesso a tecnologias e a recursos especializados, assegurando que o SBE esteja alinhado com as inovações e tendências do setor, aumentando a qualidade do atendimento aos cidadãos.

2.3. INTERESSE PÚBLICO NA CONTRATAÇÃO

2.3.1. A aquisição da infraestrutura proposta ao SBE, poderá acarretar em significantes melhorias, tais como:

2.3.1.1. **Garantia da continuidade e eficiência na prestação dos serviços públicos essenciais:** A infraestrutura de armazenamento computacional é crucial para o funcionamento ininterrupto do SBE – Sistema de Bilhetagem Eletrônica, que subsidia diretamente o acesso, a operação e o monitoramento do transporte coletivo municipal, impactando milhares de cidadãos diariamente;

2.3.1.2. **Transparência, controle social e combate a riscos institucionais:** A modernização da infraestrutura digital facilita o atendimento aos requisitos de transparência, rastreabilidade e governança previstos na Lei nº 14.133/2021, contribuindo para a redução de riscos operacionais, fraudes e sobrepreços nos contratos públicos;

2.3.1.3. **Segurança, integridade e disponibilidade dos dados:** O investimento assegura que informações estratégicas, sigilosas e pessoais dos cidadãos estejam protegidas, cumprindo normas

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoterroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

legais sobre proteção e confidencialidade de dados, alinhando-se com padrões contemporâneos de segurança da informação;

2.3.1.4. **Promoção do interesse coletivo e desenvolvimento**

local: Ao fortalecer o SBE, amplia-se a confiança no serviço público, incentiva-se a utilização do transporte coletivo e potencializa-se o desenvolvimento econômico e social do município.

2.3.2. A presente contratação atende ao interesse público ao assegurar a continuidade, qualidade e eficiência dos serviços prestados pelo SBE – Sistema de Bilhetagem Eletrônica, em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 383/2023, primando por:

2.3.2.1. Modernização da infraestrutura de TI e aprimoramento da segurança, integridade e disponibilidade dos dados;

2.3.2.2. Observância dos princípios de legalidade, publicidade, transparência, eficiência e economicidade;

2.3.2.3. Atendimento a requisitos legais e normativos relativos à prestação, fiscalização e controle dos serviços públicos, coibindo riscos operacionais e fortalecendo o controle social sobre a gestão dos recursos públicos;

2.3.2.4. Fomento à inovação e à transformação digital no âmbito da Administração Pública Municipal, beneficiando diretamente a sociedade curitibana com a oferta de serviços mais modernos, céleres e seguros.

2.4. **PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

2.4.1. A contratação pretendida está contemplada na LDO e LOA 2025, cuja despesa será custeada pelas dotações orçamentárias FUC:

30001.15453.0006.2142 - 33.90.40 - Fonte : 2078

30001.15453.0006.2142 - 33.90.40 - Fonte : 001

30001.15453.0006.2142 - 33.90.40 – 02 - Fonte : 001

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoterroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Trata-se de fornecimento de infraestrutura para **ambiente de armazenamento computacional** composta por equipamentos para armazenamento e serviços de instalação, configuração e suporte técnico por 60 (sessenta) meses, para o SBE – Sistema de Bilhetagem Eletrônica de Curitiba - PR;

3.2. Os itens deverão ser fornecidos conforme quantitativos da tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE
1	ARMAZENAMENTO DE DADOS NVME	1
2	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO POR 60 MESES (05 ANOS).	1

3.3. O descritivo técnico dos itens consta no **ANEXO I** do Termo de Referência;

3.4. O equipamento fornecido deverá ser novo, estar em linha de produção e contar com garantia do fabricante durante todo o período contratual, não sendo aceitos equipamentos remanufaturados, recondicionados ou descontinuados;

3.5. A solução deverá ser do mesmo fabricante e deverá incluir todos os componentes, acessórios, softwares, firmwares, licenças, cabos, racks, conectores e demais itens necessários ao perfeito funcionamento e integração do ambiente de armazenamento e comunicação de dados, mesmo que não especificados de forma explícita no memorial descritivo ou no Anexo I do Termo de Referência;

3.6. Entre os equipamentos mínimos exigidos, destacam-se:

3.6.1. Subsistema de armazenamento de dados de alta performance (exemplo: NVMe), com capacidade de expansão modular, visando atender ao crescimento projetado dos dados do SBE;

3.6.2. Fontes de alimentação redundantes.

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoterroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

3.7. Todos os serviços de instalação, configuração, atualização, integração, testes e comissionamento dos equipamentos deverão ser realizados por equipe técnica certificada pelo fabricante, observando as recomendações legais e normativas aplicáveis ao ambiente de missão crítica do SBE;

3.8. A contratada deverá fornecer treinamento operacional à equipe designada pela Administração, contemplando:

3.8.1. Operação funcional do ambiente fornecido;

3.8.2. Procedimentos de rotina e contingência;

3.8.3. Boas práticas de segurança da informação e operação dos equipamentos, em conformidade com a ABNT NBR ISO/IEC 27001 e demais normas aplicáveis à segurança dos dados públicos.

3.9. A contratada deverá garantir suporte técnico especializado 24x7, com central de atendimento multicanal (assistência presencial, telefone, internet e aplicativos), visando garantir níveis de serviço (SLA) condizentes com as demandas de operação do SBE, incluindo prazos máximos de atendimento e solução previamente acordados;

3.10. Caso necessário, a contratada deverá prover todos os projetos executivos, memoriais descritivos, diagramas de rede, documentação do ambiente instalado, garantindo plena rastreabilidade e futura auditoria pelo poder público.

Observações Complementares

- Todas as exigências supracitadas estão alinhadas à necessidade de garantir a robustez, disponibilidade, escalabilidade e segurança do SBE, priorizando o interesse público e a continuidade dos serviços essenciais ao transporte municipal;

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O objeto enquadra-se apropriadamente na redação do art. 29 da Lei Federal nº 14.133/2021, no tocante a bem(ns) ou serviço(s) comum(ns), haja visto que o(s) objeto(s) que se pretende(m) contratar possui padrão(ões) de

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoterroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

desempenho e qualidade que pode ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

4.2. Será firmado, no instrumento contratual, entre a URBS – URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A, cujos recursos orçamentários deverão ser providos do FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE CURITIBA e a contratada, com o propósito de delimitar a execução contratual.

4.3. É de responsabilidade da contratada o cumprimento da legislação pertinente a execução do objeto da presente contratação.

4.4. O prazo de entrega de toda a solução do item 2.1.1 será de até 75 (setenta e cinco) dias corridos e mais 15 (quinze) dias para a instalação, totalizando 90 (noventa dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato.

4.5. Não será exigida garantia contratual para o presente processo licitatório.

4.6. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses contados a partir da data da assinatura do contrato.

4.7. Esta licitação será na modalidade **pregão eletrônico** e terá como critério de julgamento o **menor preço global**.

4.8. O regime de execução da presente contratação será o **empreitada por preço global**.

4.9. Em atendimento ao disposto no Art. 44 da Lei nº 14.133/2021, que determina a análise dos custos e benefícios entre a compra e a locação de bens quando ambas as opções são possíveis, a Área Técnica procedeu à avaliação de ambas as modalidades de aquisição para a infraestrutura de armazenamento computacional (Storage) e os switches de rede iSCSI de baixa latência. Concluiu-se que a **opção pela compra** é a alternativa mais vantajosa, sob as perspectivas econômica, estratégica e operacional, pelos seguintes motivos:

4.9.1. Vantagens Econômicas da Compra:

- **Custo Total de Propriedade (TCO) a Longo Prazo:**
Considerando a vida útil esperada da solução de infraestrutura de TI de alta performance, que para equipamentos de Storage NVMe e switches de datacenter é geralmente superior a 5 anos, a compra demonstra-se mais econômica no horizonte de tempo da contratação (60 meses) e para o ciclo de vida projetado dos ativos. A locação, para o mesmo período,

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoterroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

acarretaria custos recorrentes que, ao final do contrato, poderiam superar o valor de aquisição, sem que a Administração se tornasse proprietária do bem.

- **Depreciação Controlada e Valor Residual:** A aquisição permite que o FUC incorpore os ativos ao seu patrimônio, gerenciando a depreciação de forma contábil e mantendo a possibilidade de alienação ou descarte qualificado ao final de sua vida útil, com potencial recuperação de valor residual, diferentemente da locação, onde o bem é devolvido ao locador.
- **Otimização de Custos Após o Período Contratual Inicial:** Após o período de 60 meses de garantia e suporte técnico abrangente incluído na compra, os custos de manutenção da propriedade se restringirão a contratos de suporte estendidos ou serviços pontuais, eliminando o ônus contínuo de pagamentos de aluguel, que persistiria na modalidade de locação.

4.9.2. Vantagens Estratégicas e Operacionais da Compra:

- **Controle Total e Soberania sobre o Ativo:** A infraestrutura a ser adquirida é um componente crítico para o Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE), um sistema de missão crítica que subsidia diretamente o transporte coletivo municipal. A posse dos equipamentos confere ao FUC controle irrestrito sobre sua configuração, personalização, integração profunda com sistemas existentes (como o Banco de Dados Oracle Enterprise e VMware vSphere), e sobre futuras atualizações e expansões. Na locação, o controle sobre o ativo é limitado por termos contratuais e políticas do locador.
- **Segurança da Informação e Conformidade (LGPD):** A natureza dos dados processados e armazenados pelo SBE, incluindo informações sensíveis, exige o mais alto nível de segurança e conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). A propriedade plena dos equipamentos

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoterroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

simplifica a gestão da segurança física e lógica, a auditoria e a governança dos dados, mitigando riscos associados à custódia de dados em equipamentos de terceiros ou à dependência de políticas de segurança de um locador.

- **Previsibilidade Orçamentária:** A compra, embora demande um investimento inicial maior, proporciona uma previsibilidade de custos mais elevada a longo prazo, uma vez que as despesas subsequentes à garantia e suporte inicial se tornam mais gerenciáveis e menos sujeitas a variações de mercado que poderiam impactar os valores de locação.
- **Investimento em Infraestrutura Crítica:** Para um sistema essencial como o SBE, a compra representa um investimento direto e duradouro na infraestrutura que garante a continuidade e a qualidade de um serviço público fundamental. Tal investimento alinha-se com a estratégia de fortalecimento da infraestrutura tecnológica municipal e a autonomia da gestão pública sobre seus recursos essenciais.

4.9.3. Conclusão: Diante das considerações econômicas, estratégicas e operacionais expostas, a opção pela **compra** da infraestrutura de armazenamento computacional e switches de rede é a que oferece a **maior vantagem**, assegurando não apenas a otimização dos recursos públicos a longo prazo, mas também o pleno controle, a segurança e a flexibilidade necessários para a operação de um sistema de bilhetagem eletrônica de missão crítica.

5. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE E VALOR DE CONTRATAÇÃO

5.1. Atualmente, o consumo de recursos do SBE é de aproximadamente **44TB** de armazenamento.

5.2. Para que o novo ambiente possa suportar essa volumetria de dados atual e, ao mesmo tempo, tenha condições de absorver o constante crescimento de massa de dados do SBE para os próximos 60 (sessenta) meses, estima-se uma necessidade bruta de **122TB** que, em **RAID 1**, deverá oferecer

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoterroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



aproximadamente **61TB** de área líquida de armazenamento. Essas e demais especificações técnicas estão detalhadas no **ANEXO I** do Termo de Referência.

5.3. O levantamento inicial do valor da contratação, está demonstrado na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ARMAZENAMENTO DE DADOS NVME	1	R\$ 575.884,49	R\$ 575.884,49
2	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO POR 60 MESES (05 ANOS).	1	R\$ 1.056.451,67	R\$ 1.056.451,67
				R\$ 1.632.336,16

5.4. A discriminação dos itens precificados acima, estão nos documentos anexos contendo a proposta comercial de cada fornecedor;

5.5. Este contrato contempla o fornecimento, instalação e manutenção de toda a solução proposta pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

6. SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO e ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Soluções Disponíveis no Mercado

6.1.1. O mercado nacional e internacional oferece ampla gama de soluções tecnológicas para o armazenamento computacional, alinhadas às tendências mais recentes para data centers e ambientes críticos. Entre as opções atualmente disponíveis, destacam-se:

6.1.1.1. **Storages baseados em SSD/NVMe (Non-Volatile Memory Express):** Traduzem o que há de mais moderno em desempenho, baixa latência e durabilidade, sendo recomendados para cargas críticas e ambientes com grande volume de transações, como é o caso do SBE;

6.1.2. O segmento é atendido por diversos fabricantes renomados e fornecedores certificados, o que garante competitividade, inovação tecnológica e possibilidade de consulta a múltiplas marcas e arquiteturas, sem direcionamento indevido, atendendo ao princípio da isonomia previsto na Lei nº 14.133/2021.

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoterroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

6.2. Estimativas do Valor da Contratação

6.2.1. De acordo com o levantamento de mercado realizado e os orçamentos anexados, o valor total estimado do contrato é de **R\$ 1.632.336,16 (Um milhão, seiscentos e trinta e dois mil, trezentos e trinta e seis reais e dezesseis centavos).**

7. PARCELAMENTO DO OBJETO

7.1. Em atenção ao art. 47, §2º, da Lei nº 14.133/2021, e às diretrizes constantes do Decreto Municipal nº 383/2023, informa-se que o objeto desta contratação — solução integrada de armazenamento computacional e comunicação de dados para o SBE – Sistema de Bilhetagem Eletrônica — **não será parcelado**. Trata-se de uma solução de natureza eminentemente integrada, pois a entrega de um ambiente plenamente funcional exige interoperabilidade total e garantias de desempenho, confiabilidade e suporte unificado por todo o ciclo de vida contratado;

7.2. Tecnicamente, o parcelamento entre diferentes fornecedores poderia comprometer o desempenho desejado, a compatibilidade entre componentes e dificultar o diagnóstico e a resolução de falhas, além de fragmentar a responsabilidade técnica e o suporte. A adoção de solução única maximiza a eficiência, centraliza o suporte, reduz riscos operacionais e evita conflitos decorrentes de incompatibilidades ou de sobreposição de garantias, conforme orienta a jurisprudência do Tribunal de Contas da União e o disposto nos normativos federais e municipais aplicáveis;

7.3. Além disso, o parcelamento, neste contexto, não traria vantagem econômica à Administração, podendo inclusive gerar custos adicionais com integração, mitigação de riscos ou necessidade de retrabalho para consolidar funcionalidades. Por esse motivo, a contratação do ambiente de armazenamento computacional como solução única, por fornecedor único e integrado, atende ao interesse público, ao princípio da eficiência e à legislação vigente, estando tecnicamente e juridicamente justificada.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoterroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

8.1. A presente contratação pretende garantir o suporte, a expansão e a modernização da infraestrutura responsável pelo armazenamento e processamento dos dados do SBE, ambiente cuja complexidade e volume de dados demandam soluções de alto desempenho e alta disponibilidade;

8.2. Espera-se, com a implantação da nova solução de armazenamento computacional, alcançar os seguintes resultados:

8.2.1. **Aumento significativo da capacidade de armazenamento e processamento**, permitindo acomodar o crescimento contínuo do volume de dados operados pelo SBE, sem prejuízo ao desempenho do sistema nem à continuidade dos serviços essenciais prestados à população;

8.2.2. **Garantia de desempenho e disponibilidade** do ambiente do Banco de Dados Oracle Enterprise, possibilitando a execução ágil de transações e consultas, reduzindo gargalos e tempos de resposta;

8.2.3. **Elevação dos níveis de segurança, integridade e confiabilidade** das informações geridas pelo sistema, por meio de arquitetura robusta e recursos avançados de proteção e contingência;

8.2.4. **Otimização das rotinas operacionais e administrativas** do SBE, promovendo aumento da produtividade da equipe e maior satisfação dos usuários internos e externos;

8.2.5. **Redução dos riscos operacionais** associados a sobrecargas, falhas sistêmicas ou indisponibilidade dos dados, assegurando a continuidade dos serviços críticos prestados pela Administração e respeitando as melhores práticas de gestão;

8.3.A contratação proporcionará, portanto, infraestrutura tecnológica adequada para sustentar a complexidade e evolução do SBE, priorizando a continuidade, a eficiência e a segurança na oferta dos serviços públicos conforme exigido pela legislação vigente.

9. PROVIDÊNCIAS PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Trata-se de serviço de fornecimento, instalação e manutenção pelo prazo de 60 (sessenta) meses de **ambiente de armazenamento computacional**

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoterroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

(Storage), contratação esta que visa assegurar a continuidade e expansão de um serviço essencial já em execução, o Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE);

9.2. As providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato correspondem àquelas inerentes e mandatórias para qualquer processo de contratação direta, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 383/2023, incluindo:

9.2.1. A verificação final das condições de habilitação e qualificação da contratada, conforme exigências legais, imediatamente antes da assinatura do contrato;

9.2.2. A garantia da disponibilidade orçamentária para cobrir as despesas decorrentes da contratação;

9.2.3. O cumprimento das exigências de publicidade e transparência da contratação, conforme a legislação vigente;

9.3. Qualificação Técnica da Contratada e da Equipe: Dada a natureza de missão crítica do Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE) e a complexidade da infraestrutura de armazenamento e comunicação de dados a ser implantada, será imperativa a verificação da qualificação técnica da Contratada, bem como da equipe a ser designada para a execução dos serviços de instalação, configuração, suporte e treinamento. A comprovação de experiência prévia em projetos similares, certificações específicas dos profissionais envolvidos e a capacidade técnica operacional serão consideradas fundamentais para assegurar a correta execução do objeto e a continuidade dos serviços públicos, em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e as exigências editalícias;

9.4. Quanto à capacitação de servidores ou empregados para fiscalização e gestão contratual, a Área de Tecnologia da Informação (ATI) da URBS possui equipe técnica com conhecimento aprofundado e experiência prévia na gestão e fiscalização de contratos similares. A natureza do serviço com a possibilidade de expansão e a manutenção agregada, garantem a sua continuidade com segurança e eficiência, assegurando a contínua e eficaz fiscalização e gestão do contrato;

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoterroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

9.5. Após a conclusão e homologação de todas as etapas processuais e o atendimento a todos os requisitos legais e regulamentares da contratação direta, o contrato será assinado para a imediata continuidade e expansão dos serviços de armazenamento de dados do SBE, visando a preservação da funcionalidade de um sistema crucial para o transporte público de Curitiba.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. Esta contratação não depende de outra ação adicional para a sua efetivação;

10.2. Já existe um contrato **FUC – Fundo de Urbanização de Curitiba** desta natureza, de número **25804/2021** junto ao Instituto das Cidades Inteligentes (ICI), de hospedagem do SBE, mas sem a possibilidade de expansão, objeto do presente processo.

11. IMPACTOS AMBIENTAIS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

11.1. A presente contratação, embora focada na infraestrutura de Tecnologia da Informação (TI), busca alinhar-se aos princípios da sustentabilidade, promovendo a eficiência energética e a redução do impacto ambiental, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021. As práticas de sustentabilidade serão consideradas em todas as fases do ciclo de vida da solução, desde a aquisição até o descarte;

11.2. As principais considerações neste contexto incluem:

11.2.1. **Eficiência Energética e Redução do Consumo de Energia:** A solução a ser contratada deverá priorizar equipamentos com alta eficiência energética, que possuam selos ou certificações de consumo reduzido (como Energy Star, quando aplicável), e que permitam a otimização do uso de energia no ambiente do data center. Isso contribui para a diminuição da pegada de carbono e para a racionalização de custos operacionais a longo prazo;

11.2.2. **Durabilidade e Ciclo de Vida do Produto:** A exigência de garantia e suporte técnico por 60 (sessenta) meses para os equipamentos visa maximizar sua vida útil, postergando a

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoterroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

necessidade de substituição e, consequentemente, a geração de resíduos eletrônicos. A escolha por equipamentos novos e em linha de produção também assegura maior durabilidade e acesso a peças de reposição;

11.2.3. Gestão de Resíduos Eletrônicos (e-waste): A contratada deverá estar em conformidade com as políticas ambientais de descarte de equipamentos eletrônicos, incentivando a logística reversa e a reciclagem adequada dos componentes que eventualmente forem substituídos ou descartados ao final do ciclo de vida da solução, em alinhamento com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);

11.2.4. Otimização do Espaço Físico e Virtualização: A modernização da infraestrutura, como a transição para tecnologias NVMe e a consolidação de dados, pode otimizar o uso do espaço físico do data center e, quando possível, reduzir a necessidade de aquisição de múltiplos equipamentos, minimizando o impacto ambiental e o consumo de recursos.

11.3. A Administração Pública, ao incorporar tais critérios, demonstra seu compromisso com a sustentabilidade e a responsabilidade socioambiental, sem comprometer a qualidade e o desempenho da infraestrutura crítica para o SBE.

12. CONCLUSÃO

Diante da análise técnica e jurídica detalhada realizada neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela imprescindibilidade da seleção e contratação de empresa para o fornecimento de infraestrutura de ambiente de armazenamento computacional (Storage), composta por equipamentos, softwares e serviços de instalação, configuração e suporte técnico por 60 (sessenta) meses, para o SBE – Sistema de Bilhetagem Eletrônica de Curitiba - PR.

A necessidade desta contratação advém da constante evolução tecnológica e do crescimento volumétrico de dados gerados e processados pelo SBE, que demanda uma infraestrutura moderna, escalável e segura para garantir a continuidade, integridade e disponibilidade das informações críticas, especialmente aquelas que suportam o Banco de Dados Oracle Enterprise. A

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoterroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

solução proposta visa modernizar o parque tecnológico, elevar o nível de segurança da informação, assegurar a conformidade legal e normativa, e viabilizar a escalabilidade necessária para absorver futuras demandas do transporte público municipal.

A aquisição ora proposta atende diretamente ao interesse público ao fortalecer um serviço essencial para a população de Curitiba, contribuindo para a eficiência do transporte coletivo, a otimização das rotinas operacionais e administrativas do SBE, e a redução dos riscos associados à indisponibilidade de dados. Todo o processo foi fundamentado e pautado nas diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 383/2023, assegurando a legalidade, a transparência e a economicidade da contratação.

Essa aquisição representa um passo fundamental para o contínuo aprimoramento e a transformação digital do SBE, proporcionando uma base tecnológica robusta e segura que sustentará o sistema por longo prazo, em benefício direto dos cidadãos curitibanos.

Curitiba, 06 de janeiro de 2026

ASSINATURA:

JULIO PAULO DE
JESUS

PANICIO:85960055953

Assinado de forma digital por
JULIO PAULO DE JESUS
PANICIO:85960055953
Dados: 2026.01.13 12:47:52 -03'00'

ELABORADO POR: Julio Paulo de Jesus Panicio

ANUÊNCIA DA AUTORIDADE MÁXIMA

- 1 – De acordo com o ETP elaborado pela área requisitante;
- 2 – Determino a continuidade dos procedimentos para a contratação pretendida.

Nome e assinatura da autoridade:

SERGIO LUIS DE
OLIVEIRA:66284252900Assinado de forma digital por
SERGIO LUIS DE
OLIVEIRA:66284252900
Dados: 2026.01.15 10:11:03 -03'00'

SERGIO LUIS DE OLIVEIRA
Diretoria de Mobilidade Urbana

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



TERMO DE REFERÊNCIA

Ambiente de Armazenamento Computacional (Storage)

Curitiba, 04 de agosto de 2025

URBS/ATI

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-196686/2025 - por Rosana Manosso - Matrícula 1101 em 16/01/2026 às 16:03:46

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



Histórico de Revisões

Data	Versão	Descrição	Autor
04/08/2025	1.0	Finalização da primeira versão do documento.	Julio Paulo de Jesus Panicio
25/08/2025	2.0	Correções conforme apontamentos relatados pela pregoeira e troca dos gestores do contrato.	Julio Paulo de Jesus Panicio
21/10/2025	3.0	Desmembramento da proposta em Equipamento e Serviço.	Julio Paulo de Jesus Panicio
12/01/2026	4.0	Ajustes realizados em atendimento as observações relacionadas no Parecer DJU/004/2026.	Julio Paulo de Jesus Panicio

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-196686/2025 - por Rosana Manoço - Matrícula 84401 em 16/01/2025 às 16:03:40

TERMO DE REFERÊNCIA OU PROJETO BÁSICO

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 Seleção e contratação de empresa para o fornecimento de infraestrutura para **ambiente de armazenamento computacional (Storage)** composta por equipamentos para armazenamento e serviços de instalação, configuração e suporte técnico por 60 (sessenta) meses, para o SBE – Sistema de Bilhetagem Eletrônica de Curitiba - PR, conforme descrito no **ANEXO I** do presente instrumento.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

2.1 Origem do Termo de Referência

2.1.1 O presente Termo de Referência teve origem a partir do ETP – Estudo Técnico Preliminar cujo nome é “01 - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – Storage SBE.pdf” anexo ao presente processo.

2.2 Justificativa

2.2.1 A presente contratação visa atender a constante evolução tecnológica e à necessidade de armazenamento decorrente do crescimento volumétrico de dados gerados e processados pelo SBE – Sistema de Bilhetagem Eletrônica, garantindo a disponibilidade, integridade e segurança das informações institucionais essenciais para a continuidade e qualidade dos serviços públicos prestados;

2.2.2 Modernizar e ampliar a infraestrutura tecnológica do SBE, viabilizando o processamento eficiente de dados em tempo real, essencial para a operação do serviço de transporte coletivo e para a tomada de decisões estratégicas baseadas em dados atualizados;

2.2.3 Elevar o nível de segurança da informação, protegendo o SBE contra riscos de indisponibilidade, perda, vazamento ou corrupção de dados, mitigando impactos operacionais, financeiros e reputacionais ao Município e à sociedade;

2.2.4 Garantir a conformidade com requisitos legais, normativos e recomendações dos órgãos de controle, especialmente referentes à continuidade do serviço público

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

de bilhetagem eletrônica e ao tratamento adequado das informações pessoais e sensíveis dos usuários;

- 2.2.5 Aumentar a disponibilidade do ambiente de TI por meio de equipamentos modernos, com SLA de suporte técnico, reduzindo o tempo de resposta e a ocorrência de falhas ou paradas não programada;
- 2.2.6 Viabilizar a escalabilidade da infraestrutura, permitindo adaptações rápidas e seguras frente a demandas variáveis (picos de utilização, novas funcionalidades, integração com outros sistemas), acompanhando a expansão dos serviços do transporte público;
- 2.2.7 Gerar eficiência administrativa e racionalização de custos, ao terceirizar serviços de suporte, instalação e atualização contínua, permitindo que a Administração concentre seus recursos humanos em atividades finalísticas;
- 2.2.8 Ampliar o acesso a tecnologias e a recursos especializados, assegurando que o SBE esteja alinhado com as inovações e tendências do setor, aumentando a qualidade do atendimento aos cidadãos.

2.3 Bens e insumos que compõem a solução

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	CÓDIGO SGP
1	ARMAZENAMENTO DE DADOS NVME	1	86.01.05.68370-0
2	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO POR 60 MESES (05 ANOS).	1	02.30.11.72234-0

2.1 Análise de Riscos

DEFINIÇÃO DO RISCO		DESCRIÇÃO	ATRIBUIÇÃO	INTENSIDADE DO IMPACTO	EXPECTATIVA DE OCORRÊNCIA	AÇÕES PARA MITIGAR
1. Riscos de Fornecimento e Contratação						
1.1	Atraso ou Não Entrega de Equipamentos	A Contratada não cumpre os prazos estabelecidos para a entrega dos equipamentos (NVMe, switches iSCSI), ou não os entrega, atrasando ou inviabilizando o projeto.	Contratada	Alto	Médio	Cláusulas contratuais rigorosas de prazos e multas. Acompanhamento rigoroso da produção e logística. Comunicação frequente com a Contratada. Exigência de cronograma detalhado de entregas.
1.2	Equipamentos Incompatíveis/Inferiores	Equipamentos entregues (Storage NVMe, Switches iSCSI) não atendem às especificações técnicas do Edital ou possuem desempenho abaixo do esperado para o SBE.	Contratada	Alto	Médio	Descritivo técnico detalhado e explícito no Termo de Referência. Realização de testes rigorosos no recebimento. Cláusulas de substituição imediata sem ônus para a Contratante. Fiscalização técnica durante a entrega e aceite.
2. Riscos de Execução e Implantação						
2.1	Falhas de Implantação e Integração	Problemas na instalação do Storage NVMe e Switches iSCSI ou na integração com a infraestrutura de TI existente (Banco de Dados Oracle Enterprise, servidores, rede do SBE).	Contratada	Alto	Médio	Exigência de equipe técnica certificada pelo fabricante para a Contratada. Desenvolvimento de plano de implantação detalhado. Realização de testes de integração e homologação (SAN, rede, Oracle DB). Acompanhamento técnico rigoroso da equipe da URBS.
2.2	Desempenho da Solução Abaixo do Esperado	A infraestrutura de armazenamento e rede não atinge os requisitos de performance (IOPS, latência, throughput) necessários para o Banco de Dados Oracle Enterprise e as aplicações críticas do SBE.	Contratada	Alto	Médio	Definição de especificações de performance claras e mensuráveis no Termo de Referência. Realização de testes de aceitação (Homologação) com cenários de carga real simulados. Exigência de garantia de desempenho por parte da Contratada.
2.3	Dificuldades na Migração de Dados	O processo de migração de dados existentes para a nova unidade NVMe apresenta falhas, perda de dados ou causa interrupções prolongadas no serviço do SBE.	Contratada	Alto	Médio	Definição de metodologia de migração de dados no TR. Exigência de plano de rollback e contingência. Realização de testes de migração em ambiente de homologação. Validação da integridade dos dados pós-migração.
3. Riscos Operacionais e Pós-Implantação						
3.1	Incapacidade de Expansão Futura	A arquitetura da solução adquirida não permite expansão adequada ou a torna excessivamente complexa/cara para o crescimento previsto do SBE nos próximos 60 meses.	Contratada	Médio	Baixo	Inclusão de requisitos de escalabilidade e compatibilidade com futuras expansões no Termo de Referência. Avaliação criteriosa da arquitetura proposta e plano de crescimento durante a fase de análise de propostas.
3.2	Suporte Técnico e Garantia Inadequados	A Contratada não oferece suporte técnico adequado ou garantia efetiva para os equipamentos durante o período contratual, ou os Acordos de Nível de Serviço (SLAs) de atendimento/solução não são cumpridos.	Contratada	Alto	Médio	Exigência de SLAs claros e robustos para suporte e garantia no TR. Previsão de multas contratuais específicas por descumprimento de SLAs. Acompanhamento rigoroso da fiscalização do contrato e registro de incidentes.
3.3	Vulnerabilidades de Segurança	O hardware, firmware ou software da solução apresenta falhas de segurança que podem comprometer a integridade, confidencialidade ou disponibilidade dos dados sensíveis do SBE.	Contratada	Alto	Baixo	Exigência de conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e normas de segurança da informação. Previsão de atualizações de firmware/software e hardening. Possibilidade de auditoria de segurança pós-implantação.

3. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

3.1. Contextualização e Justificativa da Contratação

3.1.1 A presente contratação se fundamenta na necessidade premente de modernização e ampliação da infraestrutura de armazenamento e comunicação de dados do Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE) de Curitiba - PR. O SBE, por ser um sistema de missão crítica para a operação do transporte coletivo municipal, demanda uma infraestrutura de Tecnologia da Informação (TI) robusta, de alta performance e com elevada disponibilidade, capaz de suportar o crescente volume e a complexidade dos dados processados diariamente;

3.1.2 Os principais motivos que justificam esta contratação, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar (ETP), são:

- **Evolução Tecnológica e Crescimento Volumétrico de Dados:** A infraestrutura atual apresenta limitações diante da constante evolução tecnológica e do aumento exponencial no volume de dados gerados e processados pelo SBE. A aquisição de uma nova solução de armazenamento de dados visa garantir a disponibilidade, integridade e segurança das informações institucionais, essenciais para a continuidade e qualidade dos serviços públicos prestados;
- **Modernização e Ampliação da Infraestrutura:** É fundamental modernizar e ampliar a capacidade tecnológica do SBE para viabilizar o processamento eficiente de dados em tempo real. Isso é crucial não apenas para a operação do serviço de transporte coletivo, mas também para a tomada de decisões estratégicas baseadas em dados atualizados;
- **Elevação do Nível de Segurança da Informação:** A segurança da informação é primordial. A nova infraestrutura protegerá o SBE contra riscos de indisponibilidade, perda, vazamento ou corrupção de dados, mitigando impactos operacionais, financeiros e reputacionais ao Município e à sociedade;
- **Conformidade Legal e Normativa:** A contratação garantirá a

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

conformidade com os requisitos legais, normativos e as recomendações dos órgãos de controle, especialmente no que tange à continuidade do serviço público de bilhetagem eletrônica e ao tratamento adequado das informações pessoais e sensíveis dos usuários, em alinhamento com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

- **Aumento da Disponibilidade e Redução de Falhas:** Através da aquisição de equipamentos modernos e com Acordos de Nível de Serviço (SLA) de suporte técnico adequados, espera-se reduzir o tempo de resposta a incidentes e a ocorrência de falhas ou paradas não programadas, aumentando significativamente a disponibilidade do ambiente de TI;
- **Viabilidade de Escalabilidade:** A infraestrutura proposta permitirá adaptações rápidas e seguras frente a demandas variáveis, como picos de utilização, implementação de novas funcionalidades e integração com outros sistemas, acompanhando a expansão contínua dos serviços de transporte público;
- **Eficiência Administrativa e Racionalização de Custos:** Ao investir em uma solução que inclui serviços de instalação, configuração e suporte técnico especializado, a Administração otimiza a gestão, permitindo que seus recursos humanos internos se concentrem em atividades finalísticas da URBS;
- **Acesso a Tecnologias e Recursos Especializados:** A aquisição assegura que o SBE esteja alinhado com as inovações e tendências do setor de tecnologia, ampliando a qualidade do atendimento aos cidadãos e a capacidade de inovar na prestação de serviços.

3.1.3 A aquisição desta infraestrutura de armazenamento é uma medida estratégica e operacionalmente indispensável para sustentar a complexidade e a evolução do SBE, assegurando a continuidade, a eficiência e a segurança na oferta dos serviços públicos, em consonância com as melhores práticas de gestão e a legislação vigente.

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

3.2 Parcelamento da Solução

3.2.1 Em observância ao princípio da padronização e da eficiência administrativa, e em estrita conformidade com o artigo 40, inciso V, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, que permite o não parcelamento quando este for técnica ou economicamente inviável ou prejudicial ao conjunto ou complexo, e em consonância com as diretrizes do Decreto Municipal nº 383/2023 do Município de Curitiba, a presente contratação **não será parcelada**. Por se tratar de aquisição de um **único equipamento** de Unidade de Armazenamento (Storage) NVMe, portanto, indivisível, a licitação será em **lote único**.

3.3 Resultados e Benefícios a Serem Alcançados

3.3.1 A aquisição desta solução proporciona **acesso ultra-rápido a dados (NVMe)**, elemento crucial para o ambiente de missão crítica do SBE. Os principais **resultados** são um **aumento drástico no desempenho** de aplicações e sistemas, especialmente do Banco de Dados Oracle Enterprise, elevando a agilidade e a capacidade de processamento em tempo real. Como **benefícios** diretos, teremos **maior eficiência operacional e agilidade** nos processos críticos do datacenter, garantindo a disponibilidade, integridade e segurança contínua das informações, além de prover a escalabilidade necessária para o crescimento futuro do SBE.

3.4 Participação de Empresas em Consórcio

3.4.1 A **vedação** à formação de consórcios justifica-se pela natureza altamente integrada e pela criticidade do objeto da contratação, que consiste em uma solução complexa de armazenamento computacional (Storage NVMe) para o ambiente de datacenter do SBE. A exigência de uma única empresa para o fornecimento, instalação, configuração e suporte técnico visa garantir a integridade da solução, a centralização da responsabilidade técnica e comercial, e a uniformidade das garantias, mitigando riscos de fragmentação de responsabilidades e dificuldades de integração que poderiam comprometer a performance, a disponibilidade e a segurança do sistema. Esta abordagem assegura um ponto único de contato e responsabilização em todas as fases do contrato, desde a entrega até o suporte e manutenção pelos 60 meses, otimizando a gestão contratual e assegurando a eficiência e a continuidade dos

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

serviços públicos, em estrita conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 383/2023 do Município de Curitiba.

3.5 Participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

3.5.1 Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 383/2023 do Município de Curitiba, considerando que o valor global estimado da presente contratação supera o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), não se aplica a exclusividade de participação para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP). Dessa forma, a licitação será aberta à participação de empresas de todos os portes, buscando a ampla competitividade e a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, sem restrições de porte baseadas em valores.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa à aquisição e implantação de uma solução de armazenamento de alta performance para datacenter, fundamental para a infraestrutura de TI do contratante.

4.1. Requisitos de Negócio Os requisitos de negócio para esta contratação são direcionados a garantir a alta disponibilidade, performance e escalabilidade dos serviços de TI essenciais, otimizando o ambiente de datacenter.

4.1.1 Desempenho Otimizado: A solução deve prover alto IOPS (operações de entrada/saída por segundo) para aplicações críticas, como bancos de dados, virtualização de servidores e desktops (VDI), e cargas de trabalho que demandam acesso intensivo a dados, utilizando a tecnologia NVMe;

4.1.2 Expansão de Capacidade: Atender à crescente demanda por armazenamento de dados, com a capacidade de expansão futura sem interrupção significativa dos serviços;

4.1.3 Redução de Custos Operacionais: Contribuir para a redução dos custos a longo prazo por meio de eficiência energética, facilidade de gerenciamento e minimização de falhas.

4.1.4 Confiabilidade e Disponibilidade: A solução deve garantir alta disponibilidade e redundância, minimizando o risco de paradas não planejadas e assegurando a continuidade dos serviços;

4.1.5 Suporte a Novas Tecnologias: Preparar a infraestrutura para adoção de futuras tecnologias e demandas de processamento de dados.

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

4.2. Requisitos de Capacitação É fundamental que a equipe técnica do contratante esteja apta a operar, monitorar e realizar a manutenção básica dos equipamentos fornecidos.

4.2.1 Treinamento Abrangente: A contratada deverá fornecer treinamento técnico completo, presencial ou remoto, para no mínimo 5 (cinco) colaboradores da equipe de TI do contratante, abordando a administração, configuração e operação do sistema de armazenamento NVMe.

Conteúdo do Treinamento: O treinamento deve incluir tópicos como:

- Instalação e configuração inicial do armazenamento;
- Monitoramento de desempenho e saúde dos equipamentos;
- Diagnóstico e solução de problemas comuns;
- Atualizações de firmware/software e patches;
- **Material Didático:** A contratada deverá fornecer material didático completo (manuais, guias, apresentações) em formato digital.

4.2.2 Requisitos Legais A contratação deverá estar em conformidade com toda a legislação pertinente, quais sejam:

- **Conformidade Regulatória:** A empresa contratada e os equipamentos fornecidos devem estar em plena conformidade com as leis e regulamentos brasileiros aplicáveis, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no que tange à segurança e privacidade do tratamento de dados que serão armazenados;
- **Certificações de Produto:** Os equipamentos devem possuir todas as certificações de segurança e ambientais exigidas pelos órgãos reguladores competentes (e.g., ANATEL para equipamentos de telecomunicações, certificações de conformidade elétrica, RoHS, WEEE);
- **Garantia Legal:** Cumprimento das garantias mínimas estabelecidas pelo Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo e em complemento às garantias técnicas e de suporte estendidas da solução, conforme detalhado no item 4.12. Garantias e Suporte Oficial do Fabricante.

4.3 Requisitos de Manutenção A solução deve ser acompanhada de um plano de manutenção robusto para garantir sua operação contínua e eficiente, conforme:

- **Garantia Padrão:** Mínimo de 60 (sessenta) meses de garantia para todos os componentes de hardware e software da solução, a partir da data de assinatura do contrato, incluindo o Suporte Oficial do Fabricante para todos os itens da solução, conforme detalhado no item 4.12;
- **Suporte Técnico Especializado:** Contratação de suporte técnico do fabricante ou de parceiro homologado, com

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

disponibilidade 24x7 (24 horas por dia, 7 dias por semana) para atendimento de chamados críticos;

- **Níveis de Serviço (SLA):** Definição de Acordo de Nível de Serviço (SLA) para:
 - Tempo máximo de resposta a chamados de **30 (trinta minutos)** para incidentes críticos;
 - Tempo máximo para solução ou workaround de 24h (vinte e quatro horas) para incidentes críticos;
 - Tempo máximo para reposição de peças de D+1 (próximo dia útil no local).
- **Atualizações:** Fornecimento e aplicação de atualizações de firmware e software dos equipamentos durante todo o período de garantia/suporte, se aplicável e a critério da contratante;
- **Peças de Reposição:** Disponibilidade garantida de peças de reposição no Brasil para atendimento rápido, conforme o SLA;
- **Manutenção Preventiva:** Realização de visitas ou verificações remotas periódicas para manutenção preventiva e otimização da solução, se oferecido pelo fabricante ou contratada;
- **Custas com manutenção:** Toda e qualquer intervenção técnica, seja ela com a troca de peças ou equipamentos, horas técnicas e demais gastos decorrentes da manutenção do equipamento objeto deste processo, deverão ser as custas da CONTRATADA.

4.4 Recebimento do Objeto O recebimento dos equipamentos e serviços será feito em etapas, garantindo a conformidade e funcionalidade da solução.

4.4.1 O prazo máximo para o fornecimento dos equipamentos e suprimentos descritos neste referencial técnico será de até **75 (setenta e cinco)** dias corridos contados a partir da data de assinatura do contrato;

4.4.2 As tratativas para o fornecimento dos equipamentos e suprimentos deverão ser realizadas com o Gestor do contrato, nos dias úteis, nos horários entre 12:30h e 18:30h;

4.4.3 Recebimento Provisório:

- **Conferência Física:** Verificação da quantidade, modelos, números de série e integridade física dos equipamentos entregues em relação à Nota Fiscal e ao

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

Termo de Referência.

- **Testes Iniciais:** Realização de testes básicos de energização e conectividade, comprovando que os equipamentos estão em funcionamento.
- **Documentação:** Conferência e recebimento de manuais, termos de garantia e licenças de software.
- Por ocasião desta entrega, será emitido o **Termo de Recebimento Provisório** conforme demonstrado do **ANEXO II** do presente instrumento.

4.4.4 Recebimento Definitivo:

- **Testes de Funcionalidade:** Após a implantação, serão realizados testes abrangentes para verificar se a solução atende a todos os requisitos técnicos e de desempenho especificados (IOPS, throughput, latência, redundância, funcionalidades de gerenciamento do armazenamento).
- **Homologação da Solução:** Avaliação da estabilidade e desempenho da solução em ambiente de produção, por um período de 30 (trinta) dias, sem ocorrência de falhas críticas ou que comprometam os requisitos.
- **Entrega de Documentação "As Built":** A contratada deverá entregar documentação completa da arquitetura implementada, configurações realizadas e diagramas de rede.
- A emissão do **Termo de Recebimento Definitivo**, conforme demonstrado no **ANEXO II** do presente instrumento, será condicionada à aprovação de todos os testes e à comprovação do atendimento integral aos requisitos estabelecidos.

4.4.5 Constatadas irregularidades no objeto contratual, a contratante poderá:

- a) rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, em se tratando de especificação;
- a.1) Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- a.2) Em havendo a substituição, também haverá um novo prazo de 05 (cinco) dias corridos para aprovação pela CONTRATANTE;
- b) Determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, em se tratando de diferença quanto a quantidade;
- b.1) Na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4.5 Requisitos Temporais

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

- 4.5.1 A CONTRATADA terá até 75 (setenta e cinco) dias corridos contados a partir da data da assinatura do contrato para a entrega do objeto;
- 4.5.2 A partir da entrega do objeto, a CONTRATADA terá até 15 (quinze) dias corridos para a realização da instalação completa do objeto;
- 4.5.3 Por questão de segurança, a CONTRATANTE poderá, em comum acordo com a CONTRATADA, ampliar o prazo de instalação pelo mesmo período de tempo, tendo em vista a complexidade do ambiente de Data Center existente e da disponibilidade da equipe técnica designada para o acompanhamento dos serviços.

4.6 Requisitos de Segurança e Privacidade

- 4.6.1 A empresa CONTRATADA deverá submeter-se integralmente aos preceitos da Lei Nº 13.709/2018 – LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – em atenção ao sigilo e proteção dos dados pessoais de pessoas naturais por ela tratados em nome da CONTRATANTE, durante toda a vigência contratual.

4.7 Requisitos de Implantação

A implantação da solução deve ser realizada de forma planejada e profissional.

- 4.7.1 **Planejamento Detalhado:** A contratada deverá apresentar um plano de projeto detalhado, incluindo cronograma, recursos envolvidos, fases da implantação, dependências e plano de contingência;
- 4.7.2 **Instalação Física:** Montagem (rackeamento), cabeamento físico (elétrico e de dados) e organização dos equipamentos no datacenter do contratante, de acordo com as melhores práticas e padrões técnicos;
- 4.7.3 **Configuração Lógica:**
- 4.7.3.1 **Armazenamento:** Configuração inicial do sistema de armazenamento NVMe, criação de pools de armazenamento, volumes lógicos (LUNs) e apresentação aos servidores, otimização de performance;
- 4.7.4 **Integração:** Configuração da interoperabilidade com o ambiente existente do contratante (e.g., servidores, hipervisores, softwares de backup, monitoramento de rede), garantindo a comunicação e funcionalidade plenas;
- 4.7.5 **Testes de Implantação:** Execução de testes de conectividade, funcionalidade

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

e desempenho após a configuração, para validar a correta implantação;

4.7.6 Documentação "As Built": Entrega de documentação completa da configuração final da solução, incluindo diagramas de arquitetura, configurações de equipamentos, endereçamento IP e informações de acesso;

4.8 Requisitos de Experiência Profissional A contratada deve comprovar experiência e qualificação técnica adequadas para a complexidade da solução.

4.9 Experiência da Empresa:

4.9.1 Tendo em vista a complexidade dos serviços a serem prestados, bem como a garantia total e suporte técnico qualificado pelo prazo de 60 (sessenta) meses homologado pelo fabricante dos produtos, é desejoso, mas não obrigatório, que a empresa:

4.9.1.1 Tenha experiência na implantação de soluções de armazenamento de dados de alta performance (NVMe/all-flash), de porte e complexidade similares;

4.9.1.2 Possua em seu quadro técnico, profissionais altamente qualificadas, com Certificações reconhecidas pelos fabricantes da solução fornecida e com experiência mínima de 1 (um) ano.

4.10 Requisitos de Subcontratação

4.10.1 Para essa Licitação, **não** será permitida a subcontratação.

4.11 Documentação Complementar

4.11.1 **Não** será exigida.

4.12 Garantias e Suporte Oficial do Fabricante

4.12.1 Para assegurar a continuidade, a confiabilidade e o desempenho ininterrupto da infraestrutura de armazenamento computacional e comunicação de dados do SBE – Sistema de Bilhetagem Eletrônica, a solução a ser contratada deverá contemplar um regime de garantias abrangente e suporte técnico qualificado, diretamente provido ou homologado pelo fabricante dos equipamentos, durante todo o período de vigência contratual de 60 (sessenta) meses.

Esta garantia estendida e suporte oficial cobrem integralmente:

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

Hardware: Todos os componentes físicos (equipamentos de armazenamento NVMe, switches iSCSI, módulos, cabos, fontes, etc.) contra defeitos de fabricação e falhas operacionais;

Software/Firmware: Assegura o funcionamento correto dos softwares embarcados e firmware dos equipamentos, incluindo acesso a atualizações e *patches* de segurança ou funcionalidade;

Serviços de Instalação e Configuração: Abrangem a qualidade e a correção da implantação inicial, garantindo que a solução esteja operacional e otimizada conforme as especificações técnicas;

O Suporte Oficial do Fabricante, seja ele direto ou por meio de parceiro homologado e certificado pelo fabricante, deverá garantir:

- Acesso a conhecimento especializado e recursos técnicos para diagnóstico e resolução de problemas;
- Disponibilidade de peças de reposição originais no Brasil, com prazos de entrega compatíveis com os Acordos de Nível de Serviço (SLA) estabelecidos;
- Atualizações e *upgrades* de firmware e software que otimizem o desempenho, a segurança e a compatibilidade da solução.

A contratada deverá cumprir todas as garantias legais previstas no Código de Defesa do Consumidor, sem que estas limitem ou substituam as condições de garantia e suporte técnico estendidas aqui estabelecidas para a solução de TI

4.13 Condições Gerais

4.13.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar um canal de acolhimento das solicitações de assistência técnica, por telefone gratuitamente (0800 ou

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

cobrança reserva), site próprio, email ou aplicativo de chat, fornecendo netes momento, data, hora e número da abertura do chamado;

4.13.2 A CONTRATADA deverá oferecer suporte técnico em Curitiba ou Região Metropolitana;

4.13.3 Todas as despesas de impostos, fretes, seguros, testes, serviços, materiais, peças e outros custos que recaiam sobre os atendimentos técnicos serão suportadas pela CONTRATADA;

4.13.4 É dever da CONTRATADA reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido pela CONTRATANTE;

4.13.5 Os atendimentos de garantia de assistência técnica "on-site", deverão ser realizados no local de instalação dos equipamentos, descritos no item 6.2 'a';

4.13.6 A CONTRATADA deverá corrigir todos os problemas apresentados pelos equipamentos, sejam eles parciais, em alguma funcionalidade específica ou de forma geral (paralisação das atividades);

4.13.7 Entende-se por resolução do problema a disponibilidade das funcionalidades dos equipamentos em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado. A solução do problema poderá envolver a troca do equipamento, desde que o novo equipamento atenda completamente as especificações do edital de licitação;

4.13.8 A falta de peças ou de profissionais não poderá ser invocada como motivo de força maior para efeito de elisão de responsabilidades e não funcionamento dos equipamentos;

4.13.9 Os serviços serão realizados, preferencialmente, em dias úteis e em horário comercial (8h às 18h). Nos casos urgentes, onde os equipamentos apresentarem falhas graves de funcionamento (inoperabilidade ou grande lentidão dos serviços), a agenda de atendimento poderá ser extraordinária e deverá ser acordada entre CONTRATADA e CONTRATANTE, sem ônus para a CONTRATANTE;

4.13.10 Os tempos de atendimento para problemas relacionados ao **ambiente de armazenamento computacional (Storage)**, são definidos com base na

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

gravidade do problema e estão especificados no item 4.3 do presente instrumento.

5. RESPONSABILIDADES

5.1. Deveres e responsabilidades da CONTRATANTE

- a) Nomear Gestor e Gestor Suplente do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- b) Receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- c) Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;
- d) Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
- e) Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos equipamentos e suprimentos;
- f) Acompanhar, fiscalizar, controlar a entrega da solução, ficando também responsável pela validação do objeto entregue pela empresa CONTRATADA.
- g) Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação, por escrito da CONTRATADA, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la, em todos os casos omissos, da presente solução.
- h) Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à prestação dos serviços, ora apresentados.
- i) Notificar a CONTRATADA, quaisquer falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar nos trabalhos executados.
- j) Notificar sobre aplicação de eventuais multas e/ou outras penalidades de sua responsabilidade.
- k) Notificar a CONTRATADA, se verificado qualquer problema no objeto

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

licitado. Poderá ser ordenada a suspensão da entrega e respectivos pagamentos, a contar da entrega da notificação, se não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

5.2. Deveres e responsabilidades da CONTRATADA

- a) Indicar formalmente e por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, junto à contratante, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a contratada, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução do objeto deste Termo de Referência, e que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- b) Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- c) Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;
- d) Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- f) Executar fielmente o objeto, conforme as especificações e prazos estipulados neste instrumento e na legislação pertinente.
- g) A CONTRATADA deverá dimensionar solução tecnológica conforme descrição do objeto (equipamentos e suprimentos) de forma a prover equipamentos completamente funcional em perfeitas condições de operação, bem como suprimentos originais e em conformidade com o especificado no **ANEXO I** - Descritivo Técnico.

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

- h) Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento.

6. MODELO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1 Gestão do Contrato

- a) O Gestor do Contrato será o Sr. Herick Dal Gobbo, matrícula nº. 85.905 e Gestor Suplente o Sr. Elias Techy, matrícula nº. 85.347;
- b) Cabe ao Gestor do Contrato:
- 1) Atuar como principal ponto de contato entre a administração pública e a empresa CONTRATADA;
 - 2) Monitorar cada etapa da execução do contrato, garantindo que todas as condições acordadas sejam cumpridas. Isso envolve a verificação de prazos, entrega e qualidade dos serviços e produtos fornecidos neste instrumento;
 - 3) Manter registros detalhados de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, incluindo ajustes e comunicações com a CONTRATADA;
 - 4) Cobrar a empresa CONTRATADA, em cumprimento das cláusulas contratuais, com objetivo de assegurar que o objeto contratado seja entregue conforme as especificações acordadas;
 - 5) Aplicar sanções administrativas em caso de descumprimento contratual por parte da CONTRATADA;
 - 6) Atestar os serviços realizados conforme contratado e autorizar o pagamento, quando do cumprimento total do objeto.

6.2 Execução do Contrato

- a) A entrega dos equipamentos e suprimentos deverão ser realizados pela CONTRATADA em dias úteis, das 14h às 18h, aos cuidados do Gestor do Contrato, no local:

ICI – Instituto das Cidades Inteligentes

R. São Pedro, 910

Bairro Cabral

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

Curitiba – PR – 80.035-020

A instalação completa deverá ser realizada pela CONTRATADA em até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento do objeto. Portanto, a CONTRATADA terá até 75 (setenta e cinco) dias corridos para entregar o objeto e mais 15 (quinze) dias corridos para realizar a instalação completa, totalizando 90 (noventa) dias corridos, observadas as disposições dos Requisitos Temporais do item 4.5.

6.3 Procedimentos de Teste e Inspeção

- a) Os equipamentos fornecidos deverão ser idênticos ao que consta da descrição técnica apresentada neste instrumento;
- b) Serão realizados testes padrões de conformidade para os equipamentos, conforme:
 - Análise visual para identificação de danos físicos;
 - Acompanhamento de toda a instalação por técnicos da CONTRATANTE;
 - Validação das funcionalidades propostas neste referencial técnico pelos técnicos da CONTRATANTE em conjunto com os técnicos da CONTRATADA.

6.4 Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

- a) A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução contratual, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

7. SLA E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Níveis Mínimos de Serviço Exigidos

- 7.1.1 Conforme especificado no item 4 do presente instrumento.

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

7.2 Sanções Administrativas e Procedimentos para retenção ou glosa no pagamento

7.2.1 São aplicáveis às sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021, nos art. 244 a 289 do Decreto Municipal Nº. 700/2023.

7.2.2 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, neste Edital e na legislação aplicável:

7.2.2.1 **Multa de 1% (um por cento) ao dia** no caso de atraso na execução do objeto, calculada sobre o valor da parcela em atraso, limitada a **30% (trinta por cento)** do valor dessa parcela.

7.2.2.1.1 Após o **30º (trigésimo) dia corrido** a administração **poderá não mais aceitar o objeto**, de forma a configurar, nessa hipótese, a **inexecução total ou parcial** da obrigação assumida, sem prejuízo do **cancelamento unilateral** da avença, que ensejará a desconsideração da **multa** prevista no subitem anterior e a imposição das **sanções** previstas nos **itens 7.3.4 ou 7.3.5**.

7.2.3 **Multa de 0,5% (cinco décimos por cento)** calculada sobre o **valor do contrato ou da autorização de fornecimento (na hipótese de registro de preços)**, no caso de descumprimento das demais obrigações previstas neste instrumento para as quais não haja penalidade específica cominada.

7.2.4 **Multa de 10% (dez por cento)** do **valor da parcela não executada**, pela **inexecução parcial do ajuste e impedimento de participar de licitação e contratar com a URBS**, por até **1 (um) ano** contado da publicação no **Diário Oficial do Município** da medida punitiva.

7.2.5 **Multa de 25% (vinte e cinco por cento)** do **valor da parcela não executada**, pela **inexecução total do ajuste e impedimento de participar de licitação e contratar com a URBS**, por até **02 (dois) anos**, contados da publicação no **Diário Oficial do Município** de tal medida punitiva.

7.2.6 Justifica-se o padrão de aplicação de penalidades acima e os importes percentuais nele fixados, haja vista que se trata de disciplina aplicada em contratações da URBS em geral, com significativo sucesso, sobretudo por não

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

haver dúvidas dos licitantes acerca de sua aplicação. Destaca-se que os patamares de aplicação de penalidades foram analisados pelo Gestor da Contratação e considerados razoáveis e adequados ao objeto da presente licitação, não se evidenciando distorções em valores monetários que incentivem a transgressão contratual tampouco evidencia a inaplicabilidade da penalidade em face de valor desarrazoado, estando em linha com o equilíbrio esperado.

7.3 Do Pagamento

7.3.1 O pagamento único será efetuado até o **30º (trigésimo)** dia corrido posterior à data de apresentação da(s) fatura(s) correspondente(s).

7.3.2 A emissão da(s) fatura(s) correspondente(s) a execução do fornecimento do objeto deste Contrato deverá ser autorizada pelo Gestor do Contrato após a emissão do **Termo de Recebimento Definitivo** do objeto.

7.3.3 A CONTRATADA terá a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

7.3.4 A CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da(s) fatura(s) emitida(s) através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente na CONTRATANTE.

7.3.5 A CONTRATANTE poderá descontar do(s) pagamento(s) importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA, por força deste Contrato.

8. ESTIMATIVA DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ARMAZENAMENTO DE DADOS NVME	1	R\$ 575.884,49	R\$ 575.884,49
2	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO POR 60 MESES (05 ANOS).	1	R\$ 1.056.451,67	R\$ 1.056.451,67
				R\$ 1.632.336,16

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

8.1 Estimativa do Valor da Contratação e Metodologia da Pesquisa de Preços

Para a estimativa do valor desta contratação, foram observados os princípios da economicidade, da vantajosidade e da busca pela melhor relação custo-benefício para a Administração Pública, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

8.1.1 Metodologia da Pesquisa de Preços: A pesquisa de preços foi realizada mediante a solicitação de orçamentos diretamente a empresas especializadas no fornecimento dos equipamentos especificados, que comprovadamente possuem capacidade técnica para a comercialização e eventual suporte de soluções de infraestrutura de TI de alta complexidade. Foram consultadas 04 (quatro) empresas do ramo, as quais apresentaram as seguintes propostas, cujos detalhes completos constam na **Planilha de Custos do Projeto** anexa a este processo;

Justificativa para a metodologia adotada e a não utilização de outras fontes (PNCP/Bases Públicas):

É cediço que o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e outros sistemas públicos de preços são fontes prioritárias para a pesquisa de mercado, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021. Todavia, a natureza e a complexidade dos equipamentos objeto desta contratação justificam a metodologia de pesquisa direta junto a fornecedores especializados, pelos motivos a seguir expostos:

- **Peculiaridade e Especificidade dos Itens:** Os equipamentos a serem adquiridos (Armazenamento de Dados NVMe) não se caracterizam como itens de prateleira ou de aquisição massificada/comoditizada. Tratam-se de soluções de infraestrutura de TI de missão crítica, com configurações e atributos técnicos altamente específicos, dimensionados para atender a uma demanda particular da Administração, que exige alto desempenho e integração complexa.
- **Mercado Restrito e Especializado:** Em virtude da especificidade técnica, o mercado de fornecedores aptos a oferecer tais soluções é naturalmente restrito a empresas com profundo conhecimento técnico, experiência comprovada em projetos de infraestrutura de dados e parcerias com fabricantes de tecnologia de ponta. A busca em portais genéricos ou bases de preços de contratações anteriores pode não refletir a realidade de mercado para *soluções customizadas* e equipamentos de *alto valor agregado e especificidade*, que não possuem equivalentes exatos em contratações passadas ou em catálogos amplos.
- **Inexistência de Similares no PNCP/Bases Públicas:** A complexidade das configurações demandadas e a inovação tecnológica envolvida tornam a localização de contratações similares com as mesmas características e atributos no PNCP ou em outras bases de dados públicas extremamente improvável ou inadequada para compor uma estimativa de preço precisa. A mera cotação de um "armazenamento" sem as especificações detalhadas e

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

o contexto de integrao não seria representativa do custo real da soluao necessria. A pesquisa direta com empresas especializadas garantiu que as propostas considerassem a totalidade das exigências técnicas e funcionais.

- **Análise Qualitativa da Proposta:** A consulta direta permitiu a apresentao de propostas detalhadas, possibilitando uma análise não apenas quantitativa (preço), mas também qualitativa sobre a aderência às especificações e a capacidade de cada fornecedor em entregar a soluao completa e funcional, o que é essencial para equipamentos dessa natureza.

Portanto, a metodologia de pesquisa de preços mediante a consulta direta a fornecedores especializados foi considerada a mais adequada, eficaz e fidedigna para se obter uma estimativa de valor de contrataao para o objeto em questao, dada a sua particularidade técnica e a limitao do mercado de fornecedores.

8.1.2 Estimativa do Valor da Contrataao: Após a análise das propostas coletadas, optou-se pela adoo do **menor valor global obtido** na pesquisa de mercado como o valor estimado para a presente contrataao. Essa deciso fundamenta-se nos seguintes aspectos:

- **Princípio da Vantajosidade e Economicidade:** A Administraao Pública deve sempre buscar a proposta mais vantajosa, que, no contexto de aquisiao de bens, se traduz na obtenao do menor preço que satisfaa plenamente todas as especificações técnicas e requisitos de qualidade definidos neste Termo de Referncia. A escolha do menor preço, desde que devidamente comprovada a sua exequibilidade e a conformidade com as exigências, assegura a aplicao mais eficiente dos recursos públicos.
- **Conformidade Técnica:** A proposta da empresa BCloud Solution, no valor de R\$ 1.632.336,16, foi analisada e confirmou-se que atende integralmente a todas as especificações técnicas, configuraes e atributos mínimos exigidos para o Armazenamento de Dados NVMe. Não há qualquer indicativo de inexecuibilidade ou de prejuzo à qualidade ou funcionalidade da soluao em relao às demais propostas.
- **Discrepância entre os Valores:** A variao significativa entre os orçamentos (de R\$ 1.632.336,16 a R\$ 4.237.819,24) demonstra a diversidade de estruturas de custo e margens de lucro dos fornecedores no mercado específico. A adoo da média, neste cenário, resultaria em um valor superior ao que o mercado comprovadamente pode ofertar com plena aderência técnica, comprometendo o princípio da economicidade.
- **Prevenao de Sobrepreço:** A fixao do valor estimado pelo menor preço válido serve como balizador eficaz para o processo licitatório, minimizando o risco de sobrepreço e garantindo que o valor final contratado seja o mais justo e competitivo possível, em benefício do erário.

Dessa forma, o valor estimado para esta contrataao é de **R\$ 1.632.336,16 (Um milhao, seiscentos e trinta e dois mil, trezentos e trinta e seis reais e dezesseis centavos)**, o qual será utilizado como valor de referncia para fins de planejamento e como limite máximo aceitável na futura licitao.

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

8.1.3 Motivação para Divulgação do Orçamento Detalhado

A Administração optou pela divulgação do orçamento detalhado da licitação desde a publicação do Edital, em conformidade com o Art. 18, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021. Tal medida fundamenta-se nos princípios da transparência e da busca pela proposta mais vantajosa. Ao tornar público o valor estimado, a URBS estimula a competitividade entre os licitantes, permitindo que os fornecedores possam balizar suas propostas com base em um referencial claro, o que tende a resultar em preços mais justos e alinhados com o mercado, evitando propostas excessivamente altas ou inexequíveis. Adicionalmente, a divulgação antecipada contribui para a fiscalização e o controle social do processo, reforçando a legitimidade da contratação.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos recursos do FUC – Fundo de Urbanização de Curitiba, sob dotação orçamentária:

30001.15453.0006.2142 - 33.90.40 - Fonte : 2078

30001.15453.0006.2142 - 33.90.40 - Fonte : 001

30001.15453.0006.2142 - 33.90.40 – 02 - Fonte : 001

10. DA ENTREGA DO OBJETO

10.1 Os prazos para a entrega do Objeto estão descritos em Requisitos Temporais, item 4.5 do referido instrumento;

10.2 O Objeto somente será considerado entregue após a realização de todo o quantitativo de equipamentos e suprimentos estiverem de posse da CONTRATANTE.

11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 O contrato vigorará por 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

12. DO REAJUSTE DE PREÇOS

12.1 O contrato é de 60 (sessenta) meses e não prevê renovação, tendo em vista que a vida útil dos equipamentos objetos deste referencial técnico tem, aproximadamente, este mesmo prazo.

12.2 Em atenção ao Art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021, e considerando a natureza específica desta contratação, justifica-se a não aplicação de reajuste de preços ao longo dos 60 (sessenta) meses de vigência contratual pelos seguintes motivos:

- A presente aquisição consiste em uma **solução integrada** de fornecimento de infraestrutura de armazenamento computacional (Storage) e switches de rede, acompanhada de serviços de instalação, configuração e **suporte técnico qualificado e garantia total de fábrica por 60 (sessenta) meses**. O valor total da contratação foi estabelecido de forma global, compreendendo o custo do equipamento e todos os serviços de suporte e manutenção **já incluídos e precificados** para cobrir integralmente o período de 60 meses. Desta forma, o risco inerente às variações de custo de mão de obra, peças de reposição e demais insumos necessários à execução dos serviços de manutenção e suporte dentro do período de garantia é **integralmente assumido pela Contratada** no momento da formulação de sua proposta. A Administração Pública, ao optar por esta modalidade de contratação com garantia estendida e suporte abrangente, busca a previsibilidade orçamentária e a transferência de riscos de custos futuros, assegurando que o equilíbrio econômico-financeiro do contrato seja mantido pelo preço global e fixo inicialmente acordado, em conformidade com o **princípio da busca pela proposta mais vantajosa (Art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)** e a manutenção do **equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato (Art. 104 da Lei nº 14.133/2021)**. Portanto, a previsão da garantia por 60 meses faz com que a "previsão de reajustamento de preços" (Art. 25, §7º) seja atendida pela própria **fixação do preço total da solução** para todo o ciclo de vida e suporte contratado, não havendo necessidade de mecanismos adicionais de reajuste.

13. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1 Regime, Tipo e Modalidade da Licitação

O regime de execução da presente contratação é o **empreitada por preço global**, e o critério de julgamento adotado é o **menor preço global** para a seleção da proposta mais vantajosa.

13.2 Justificativa da Adequação e Eficiência dos Critérios de Seleção

A escolha da modalidade de licitação, do critério de julgamento e do modo de disputa para a presente contratação foi definida com o objetivo de assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme preconizado no Art. 18, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, considerando-se todo o ciclo de vida do objeto. A combinação desses parâmetros revela-se a mais adequada e eficiente pelos motivos a seguir expostos:

13.2.1 Modalidade: Pregão Eletrônico

A modalidade de Pregão Eletrônico é obrigatória para a aquisição de bens e contratação de serviços comuns, conforme o Art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Os equipamentos (Storage NVMe e Switches de Rede iSCSI de Baixa Latência) e os serviços associados (instalação, configuração e suporte técnico), embora tecnicamente complexos, possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, caracterizando-os como bens e serviços comuns para os fins da Lei.

A utilização da forma eletrônica do pregão amplia significativamente a competitividade, a transparência e a celeridade do processo licitatório, facilitando a participação de um maior número de fornecedores de diferentes localidades e reduzindo custos operacionais para a Administração.

13.2.2 Critério de Julgamento: Menor Preço Global

O critério de julgamento de Menor Preço Global, conforme o Art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, é o mais adequado quando o objeto da contratação possui especificações técnicas claras, objetivas e padronizadas, como é o caso desta solução de infraestrutura de TI. Os requisitos de desempenho, capacidade, segurança e suporte foram exaustivamente detalhados no Anexo I - Descritivo Técnico e demais itens deste Termo de Referência.

Considerando que todas as propostas deverão atender integralmente a essas especificações técnicas e de qualidade, a menor proposta de preço global será aquela que representará a maior vantajosidade econômica para a

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

Administração, sem comprometer os padrões exigidos para a continuidade e eficiência do SBE.

13.2.3 Modo de Disputa: Aberto

O modo de disputa aberto, previsto no Art. 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, permite que os licitantes apresentem lances públicos e sucessivos, com possibilidade de redução de valores. Este formato estimula a livre concorrência entre os participantes, maximizando a obtenção de um preço ainda mais competitivo do que aquele ofertado inicialmente, em benefício do erário público. Além disso, confere maior transparência à fase de lances, permitindo que todos os interessados acompanhem em tempo real a evolução das propostas.

13.2.4 Adequação e Eficiência para o Ciclo de Vida do Objeto

A combinação desses parâmetros é considerada a mais eficiente para a presente contratação, pois busca conciliar a busca pelo preço mais vantajoso com a garantia de atendimento a requisitos técnicos rigorosos. A clareza das especificações e a obrigatoriedade de atendimento a todas elas (assegurada pelo pregão e pelo critério de menor preço) garantem que a solução adquirida será de qualidade e adequada às necessidades do SBE.

Além disso, a exigência de um contrato de 60 (sessenta) meses de suporte técnico e garantia do fabricante, detalhada neste Termo de Referência, assegura que a solução será mantida em pleno funcionamento durante todo o seu ciclo de vida útil previsto, mitigando riscos operacionais e garantindo a continuidade dos serviços públicos essenciais. Desta forma, a seleção pelo menor preço, aliada à rigidez técnica e à cobertura de suporte a longo prazo, configura a opção que gera o resultado de contratação mais vantajoso, robusto e seguro para o FUC.

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



14. DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E DA APROVAÇÃO

14. 1 Conforme o §6º do art. 12 da IN SGD/ME nº 1, de 2019, o Termo de Referência ou Projeto Básico será assinado pela Equipe de Planejamento da Contratação e pela autoridade máxima da Área de TIC, e aprovado pela autoridade competente.

HERICK DAL GOBBO:04505458903 Assinado de forma digital por HERICK DAL GOBBO:04505458903 Dados: 2026.01.13 13:19:39 -03'00'	ELIAS TECHY:02827168901 Assinado de forma digital por ELIAS TECHY:02827168901 Dados: 2026.01.13 13:18:19 -03'00'
Integrante Requisitante Herick Dal Gobbo Gestor do Contrato Matrícula nº. 85.905	Integrante Administrativo Elias Techy Gestor Suplente de Contrato Matrícula nº. 85.347

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br**ANEXO I - DESCRITIVO TÉCNICO****1. ARMAZENAMENTO DE DADOS – NVME**

Características mínimas:

1.1. Sistema de armazenamento de dados NVMe com capacidade para conexões de bloco (iSCSI, FC, NVMe/FC, NVMe/TCP), arquivos (NFS/SMB) e vVols (VMWare).

1.2. Fornecido com todos os acessórios necessários para fixação em rack 19 polegadas.

1.3. Deverá possuir controladoras redundantes hot-swap.

1.4. Deverá possuir pelo menos 384GB de RAM.

1.5. Deverá possuir pelo menos: 04 (quatro) interfaces 100GbE iSCSI QSFP28 e 04 (quatro) interfaces 25GbE iSCSI SFP28.

1.6. Deverá ser fornecido com pelo menos 16 (dezesesseis) unidades NVMe de 7,68TB.

1.7. Deverá possuir fontes de alimentação redundantes hot-swap.

1.8. Deverá possuir resiliência com relação às unidades flash e controladoras permitindo a troca e/ou manutenção sem interrupção no acesso aos dados.

1.9. Funcionalidades mínimas necessárias:

1.9.1. Provisionamento dinâmico de espaço (Thin provisioning);

1.9.2. Realização de Snapshots e Clones;

1.9.3. Deve suportar a redução de dados (compactação/desduplicação) on-line na razão de até 5:1;

1.9.4. Deve ser fornecido com todas suas funcionalidades habilitadas nas suas capacidades

máximas.

1.10. Deve permitir expansão de capacidade até 1.000TBi brutos (sem dedup) e 5PBe (com

dedup e compressão).

1.11. Deverão ser fornecidos:

- 04 (quatro) cabos DAC QSFP28 (5m);

- 04 (quatro) cabos DAC SFP28 (5m);

- 04 Módulos óticos QSFP28 100GbE MM SR 100m para as interfaces do item 1.5;

- 04 Módulos óticos SFP28 25GbE MM SR 100m para as interfaces do item 1.5;

- 04 Módulos óticos SFP28 25GbE MM SR 100m compatíveis com switch Dell S5248F.

1.12. Equipamento deve ser totalmente compatível com VMWare vSphere e Oracle Database RAC.

2. SWITCH DE REDE ISCSI DE BAIXA LATÊNCIA

2.1. Características básicas:

2.1.1. Switch de rede convergente de baixa latência, categoria datacenter.

2.1.2. Montagem em rack 19 polegadas, acompanhado do kit montagem.

2.1.3. Deve possuir 48 (quarenta e oito) portas de acesso 10/25GbE (SFP28).

2.1.4. Deve possuir uma das composições de portas de up-link abaixo:

- 04 (quatro) portas 100GbE (QSFP28) e 02 (duas) portas 2x100GbE (QSFP28-DD) ou;
- 08 (oito) portas 100GbE (QSFP28).

2.1.5. Cada um dos switches deve ser fornecido com 12 (doze) transceivers óticos 25GbE SFP28 SR, totalizando 24 (vinte e quatro) transceivers.

2.1.6. Os transceivers devem ser do mesmo fabricante dos switches, não sendo aceitos transceivers de terceiros.

2.1.7. Cada um dos switches deve ser fornecido com 12 (doze) cabos DAC Passivos (SFP28/SFP28) de 03 (três) metros cada, totalizando 24 (vinte e quatro) cabos DAC SFP28.

2.1.8. Devem ser fornecidos cabos DAC de 01 (um) metro de comprimento para metade das portas de uplink de cada um dos switches, em conformidade com a composição de portas do item 2.1.4 totalizando ao menos:

- 04 (quatro) cabos DAC QSFP28/QSFP28 e 02 (dois) cabos DAC QSFP28-DD/QSFP28-DD;
- 08 (oito) cabos DAC QSFP28/QSFP28.

2.1.9. Devem ser fornecidos cabos DAC de 03 (três) metros de comprimento para metade das portas de uplink de cada um dos switches, em conformidade com a composição de portas do item 2.1.4 totalizando ao menos:

- 04 (quatro) cabos DAC QSFP28/QSFP28 e 02 (dois) cabos DAC QSFP28-DD/QSFP28-DD;
- 08 (oito) cabos DAC QSFP28/QSFP28.

2.1.10. Todo cabos DAC (SFP28, QSFP28 e/ou QSFP28-DD) deverão ser do mesmo fabricante do switch, não sendo aceitos cabos DAC de terceiros.

2.2. Performance e funcionalidades:

2.2.1. Deve possuir latência inferior a 850ns.

2.2.2. Deve possuir capacidade de encaminhamento (throughput) de no mínimo 1.4 Bpps.

2.2.3. Deve possuir capacidade de comutação de no mínimo 2Tbps (4 Tbps full-duplex).

2.2.4. Deve permitir o Empilhamento/Cluster e conexão trunking de unidades.

2.2.5. Suporte VLANs (IEEE 802.1Q).

2.2.6. Suporte a Jumbo Frames.

Prefeitura Municipal de Curitiba
URBS
Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



2.2.7. Suporte a DCB com controle de fluxo (802.1Qbb).

2.2.8. Suporte a ETS (802.1Qaz).

2.2.9. Suporte a DCBx (Data Center Bridging Capability Exchange protocol).

2.3. Alimentação e ventilação:

2.3.1. Deve possuir 02 (duas) fontes de alimentação internas, redundantes e hot-swap.

2.3.2. Deve possuir ventilação com fluxo de ar no sentido das fontes para o painel de portas.

2.4. Complemento:

2.4.1. Deve ser fornecido com a versão de software mais completa e atualizada disponível para o equipamento.

2.4.2. Deve ser fornecido com todas as licenças de software necessárias para o funcionamento integral de todas as funcionalidades disponíveis para o equipamento.

2.4.3. O equipamento proposto deverá estar em linha de produção, ou seja, sendo produzido pelo fabricante.

2.4.4. Deve ser entregue com todos os componentes necessários para o seu perfeito funcionamento em rede.

2.4.5. O equipamento deve ser novo e sem uso anterior.

2.4.6. Deverá conter cabos de fonte de alimentação elétrica.

3. SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO

3.1. Todos os equipamentos devem ser fornecidos juntamente com serviços de instalação e configuração.

3.2. Todos os serviços devem ser executados pelo fabricante ou por empresa certificada e autorizada pelo fabricante.

3.3. Caso parte dos serviços sejam subcontratados, com autorização da CONTRATANTE, a CONTRATADA assumirá total responsabilidade pelos serviços executados.

3.4. Os serviços devem ser executados seguindo as fases abaixo:

3.4.1. Pré-implantação (kick-off);

3.4.2. Apresentação e aprovação do projeto de instalação e configuração em conjunto com a CONTRATANTE;

3.4.3. Implementação;

3.4.4. Testes;

3.4.5. Homologação pela CONTRATANTE.

3.5. Os profissionais envolvidos no projeto devem obedecer aos seguintes requisitos:

3.5.1. Especialistas implementadores ou consultores técnicos certificados pelo fabricante

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



do hardware da solução como Engenheiro de Implementação;

3.5.2. Especialistas implementadores ou consultores técnicos certificados pelo fabricante do software da solução como Engenheiro de Implementação;

3.6. Antes do início das atividades, o gerente do projeto indicado pela CONTRATADA deverá realizar reunião com a CONTRATANTE para:

3.6.1. Apresentação e validação do projeto;

3.6.2. Apresentação para a CONTRATANTE do plano de arquitetura com todos os detalhes

técnicos da solução ofertada;

3.6.3. Desenvolvimento do plano do projeto, o que define o escopo e o alcance dos serviços a serem entregues;

3.6.4. Identificação das funções e responsabilidades da CONTRATANTE e da CONTRATADA;

3.6.5. Verificação dos pré-requisitos para a realização dos serviços contratados;

3.6.6. Identificação e determinação das dependências entre as atividades;

3.6.7. Desenvolvimento e organização do cronograma para o(s) serviço(s) contratado(s).

3.7. Na fase de encerramento do projeto deverão ser abordados os seguintes tópicos:

3.7.1. Apresentação do relatório de conclusão do projeto com a sua descrição resumida, seus principais marcos e a caracterização do cumprimento da execução de todas as fases e tarefas definidas e acordadas entre as partes no início do projeto.

3.7.2. Assinatura do termo de homologação do projeto que deverá contemplar a descrição geral dos serviços prestados, datas iniciais e finais de execução dos serviços com breve avaliação dos resultados quanto ao cumprimento dos objetivos determinados previamente com destaque para o gerenciamento da implementação da solução.

3.8. Fase de homologação pela CONTRATANTE:

3.8.1. Verificação dos itens de fornecimento, na ativação, instalação e configuração nas condições de fornecimento de acordo com este documento.

3.8.2. A homologação será realizada por equipe definida pela CONTRATANTE.

3.8.3. O Termo de Homologação será emitido pelo gestor do contrato definido pela CONTRATANTE.

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



ANEXO II

MODELOS DE TERMOS DE RECEBIMENTO

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-196686/2025 - por Rosana Manosso - Matrícula 84101 em 16/01/2026 às 16:03:46

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. /20

Curitiba, / / 20

_____, conforme especificações e quantitativos constantes no Edital do Pregão em epígrafe e seus anexos.

Declaramos haver recebido o objeto acima referido, em caráter provisório, pelo prazo de _ () dias úteis para efeito de posterior verificação de conformidade com o especificado, não importando este em aceitação, ficando claro que a URBS rejeitará no todo ou em parte os referidos objetos, caso verifique que os mesmos se encontram em desacordo com o especificado no Edital supramencionado.

Outrossim, aplicam-se ao presente, as disposições relativas ao recebimento consignados no **Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS**, disponível para consulta em: www.urbs.curitiba.pr.gov.br.

COMISSÃO DE RECEBIMENTO

1ª _____

2ª _____

EMPRESA CONTRATADA

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



CURITIBA

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

PREGÃO ELETRÔNICO __ Nº. ____/20__

Curitiba, / / 20__

Prestação de serviços de _____,
conforme especificações e quantitativos constantes no Edital do Pregão em epígrafe e seus anexos.

Haja vista que o objeto acima referido achar-se em conformidade com o especificado na Licitação supra, bem assim se encontram dentro dos padrões exigidos, declaramos que os mesmos são por nós considerados aceitos definitivamente.

COMISSÃO DE RECEBIMENTO

1ª _____

2ª _____

EMPRESA CONTRATADA